



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.292, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1988.

"Autoriza o Executivo a locar ,
mediante concorrência pública,
prédio de alvenaria para insta
lação da empresa Premier do '
Brasil - Indústria e Comércio
de Calçados Ltda., e dá outras
providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taqua
ri, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confe
re a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a locar ,
mediante concorrência pública e a preço de mercado, pelo prazo de
2 (dois) anos, um prédio de alvenaria, com área construída de até
500,00 m² (quinhentos metros quadrados), situado na zona urbana
do município de Taquari.

Art. 2º - Fica o Município, igualmente, autori
zado a ceder o prédio referido no artigo anterior, à empresa Pre
mier do Brasil - Indústria e Comércio de Calçados Ltda., inscrita
no CGC/MF sob nº 92.027.960/0001-63, Inscrição Estadual nº ...
151/0028461, com matriz estabelecida em Vila Mariante, município'
de Venâncio Aires (RS), para instalar unidade industrial de fabri
cação de calçados, mediante o emprego de considerável mão-de-obra.

Art. 3º - A empresa beneficiária fica obrigada
a iniciar atividades no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da '
data da efetivação da cedência do prédio, sob pena de devolução
do imóvel e cancelamento da locação.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

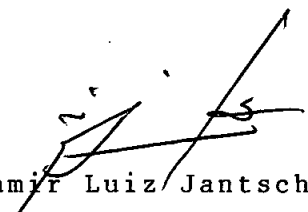
- 2 -

Art. 4º - Correrão por conta do Município os in vestimentos de infra-estrutura porventura necessários a implanta-
ção e funcionamento da unidade industrial, inclusive a aquisição
de um transformador de 75 KVA, ficando a empresa beneficiária res-
ponsável pelo material empregado.

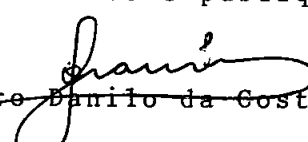
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente
Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 7
de novembro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.293, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1988.

"Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Taquariense de Estudantes Universitários (ATEU)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 1.252, de 8 de dezembro de 1987, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), à Associação Taquariense de Estudantes Universitários (ATEU), CGC/MF nº 91.692.756/0001-02, com sede na Rua 7 de Setembro s/nº, nesta cidade de Taquari (RS).

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo 1º serão aplicados pela entidade beneficiária no custeio das despesas de transporte escolar com estudantes universitários, durante este exercício.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta Secretaria Municipal da Educação e Cultura -
3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

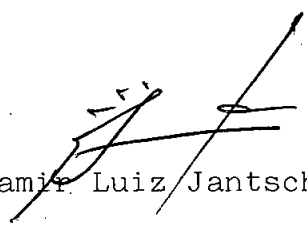


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 7 de novembro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


José Marçal Pereira
Oficial de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.294, de 30 de novembro de 1988.

"Institui ajuda de custo para transporte de professores municipais e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo mensal aos professores municipais, na forma desta Lei, destinada a ressarcir as despesas com transporte até os estabelecimentos escolares em que se encontrem lotadas.

Art. 2º - O professor que lecione em local para o qual necessite deslocar-se por transporte coletivo, em linha regular, perceberá uma ajuda mensal, correspondente ao total dispendido em passagens, limitado este valor em 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento mensal.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado ao professor, mediante a apresentação das passagens pagas, na Tesouraria, encaminhadas por intermédio da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida apenas nos meses correspondentes ao ano letivo, não abrangendo os períodos de férias escolares.

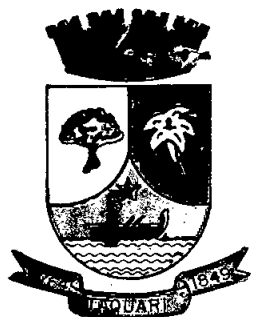
Art. 4º - A ajuda de custo será cortada do profes

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

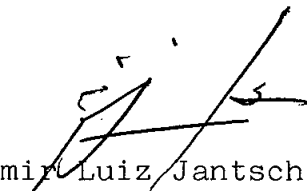
...
sor cuja efetividade não corresponda aos dias das passagens apre-
sentadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei cor-
rerão à conta da rubrica Secretaria Municipal de Educação -

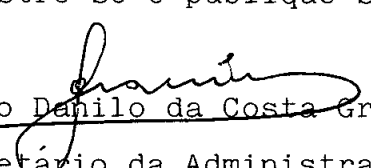
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30
de novembro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.295, de 30 de novembro de 1988.

"Define zona de vedação ao comércio e indústria, de qualquer espécie, em áreas que especifica".

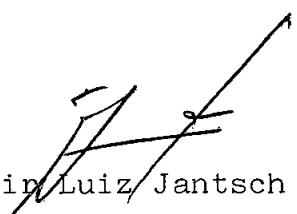
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

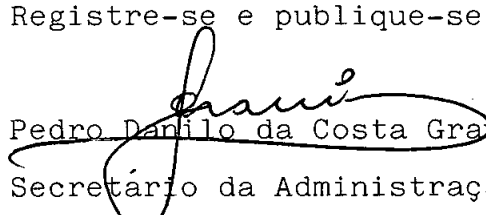
Art. 1º - É criada, num raio de 200 m (duzentos metros) de distância, em todas as direções, referentemente as áreas declaradas de utilidade pública pelos Decretos nºs. 684 e 685, de 25 de maio de 1988, uma zona de vedação ao comércio e indústria, de qualquer espécie.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de novembro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

Lei nº 1.296, de 30 de novembro de 1988.

"Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Taquari para o exercício de 1989".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para 1989 está orçada em Cz\$ 3.452.062.233,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, sessenta e dois mil e duzentos e trinta e três cruzados) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária.....	Cz\$ 113.486.077,00
II - Receita Patrimonial.....	Cz\$ 16.204.643,00
III - Outras Receitas Correntes.....	Cz\$ 9.337.073,00
IV - Transferências Correntes.....	Cz\$ 3.242.380.440,00
V - Receitas Diversas.....	Cz\$ 18.273.000,00
	Cz\$ 3.399.681.233,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Crédito.....	Cz\$ 1.000,00
II - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cz\$ 7.380.000,00
III - Transferência de Capital.....	Cz\$ 45.000.000,00
IV - Outras Receitas.....	Cz\$ -
	Cz\$ 52.381.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cz\$ 3.452.062.233,00

...

Art. 2º - A Despesa do Município para o exercício de 1989 está fixada em Cz\$ 3.452.062.233,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, sessenta e dois mil e duzentos e trinta e três cruzados), a qual será realizada com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de Custeio.....	Cz\$ 2.573.053.033,00
II - Transferências Correntes.....	Cz\$ 196.689.860,00
	Cz\$ 2.769.742.893,00

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....	Cz\$ 601.787.340,00
II - Inversões Financeiras.....	Cz\$ 65.875.000,00
III - Transferências de Capital.....	Cz\$ 14.657.000,00
IV - Reservas de Contingência.....	Cz\$ -
	Cz\$ 682.319.340,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cz\$ 3.452.062.233,00

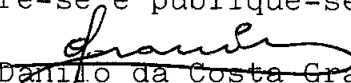
Art. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) das Receitas previstas no Orçamento, para liquidação dentro do exercício financeiro.

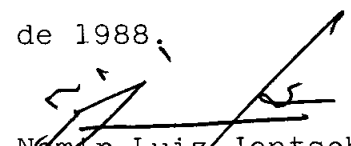
Art. 4º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, em qualquer época do ano, até o limite de 10% (dez por cento) da previsão orçamentária da Receita, obedecidas as disposições constantes dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de novembro de 1988.

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração


Nimir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

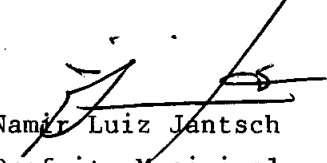
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

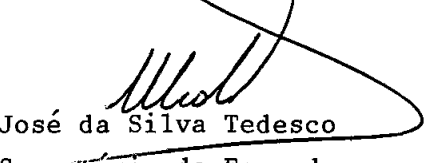
RECEITA	Cz\$	Cz\$	DESPESA	Cz\$	Cz\$
RECEITAS CORRENTES	.	3.399.681.233,00	DESPESAS CORRENTES		2.769.742.893,00
Receitas Tributárias	113.486.077,00		Despesas de Custeio	2.573.053.033,00	
Receita Patrimonial	16.204.643,00		Transf. Correntes	196.689.860,00	
Outras Receitas Correntes	9.337.073,00		Superávit (se ocorrer)		
Transferências Correntes	3.242.380.440,00		TOTAL		2.769.742.893,00
Receitas Diversas	18.273.000,00		DESPESAS DE CAPITAL		682.319.340,00
Déficit (se ocorrer)			Investimentos	601.787.340,00	
TOTAL		3.399.681.233,00	Inversões Financeiras	65.875.000,00	
Superávit Orçamento Corrente (se for o caso)			Transf. de Capital	14.657.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		52.381.000,00	TOTAL		682.319.340,00
Operações de Crédito	1.000,00				
Alienação de Bens					
Móveis e Imóveis	7.380.000,00				
Transf. de Capital	45.000.000,00				
Outras Receitas de Capital					
TOTAL		52.381.000,00			

RECEITAS CORRENTES.....Cz\$ 3.399.681.233,00
RECEITAS DE CAPITAL.....Cz\$ 52.381.000,00
TOTAL.....Cz\$ 3.452.062.233,00

DESPESAS CORRENTES.....Cz\$ 2.769.742.893,00
DESPESAS DE CAPITAL.....Cz\$ 682.319.340,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....Cz\$ -x-
TOTAL.....Cz\$ 3.452.062.233,00

Taquari,


Nami Luiz Jantsch
Prefeito Municipal


José da Silva Tedesco
Secretário da Fazenda

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramentos	Fontes	Categ. Econômica
1000.00.00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>			3.399.681.233,00
1100.00.00	<u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u>		113.486.077,00	
1110.00.00	<u>Impostos</u>		83.680.000,00	
1112.00.00	Imposto s/o Patrimônio e a Renda			
1112.02.00	Imposto s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1112.02.01	Imposto Predial	18.992.000,00		
1112.02.02	Imposto Territorial Urbano	11.288.000,00		
1112.03.00	Imposto s/Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis	16.400.000,00		
1113.00.00	Imposto s/a Produção e a Circulação			
1113.05.00	Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza	16.000.000,00		
1113.07.00	Imposto s/Venda à Varejo de Combust. e Lubrificantes	21.000.000,00		
1120.00.00	<u>Taxas</u>		5.806.077,00	
1121.03.00	Taxa Lic. p/Localização e Fiscalização de Estabelec.	374.000,00		
1121.03.00	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	1.424.000,00		
1121.04.00	Taxa de Licença p/Execução Obras	1.130.312,00		
1122.00.00	Taxa pela Prestação e Serviços			
1122.01.00	Taxa de Expediente	1.249.265,00		
1122.02.00	Coleta de Lixo Domiciliar	980.800,00		
1122.03.00	Iluminação Pública	647.700,00		
1130.00.00	<u>Contribuição de Melhoria</u>		24.000.000,00	
1300.00.00	<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>		16.204.643,00	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias			
1310.01.00	Aluguel de Imóveis	853.843,00		
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários			
1320.01.00	Participação de Dividendos	1.480.000,00		
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	13.870.800,00		
1700.00.00	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			
1720.00.00	<u>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</u>			
1721.00.00	Transferências da União			
1721.01.00	Participação da Receita da União			
1721.01.02	Cota-Parte Fundo Participação Municípios - FPM	1.680.000.000,00		
1721.01.03	Cota-Parte Fundo Especial	2.000.000,00		
1721.01.04	Imposto Renda Retido na Fonte	2.652.440,00		
1721.01.05	Retorno Imposto Territorial Rural	130.000,00		
1721.01.06	Cota-Parte Imposto s/Transporte	500.000,00		
1721.01.10	Cota-Parte Imposto s/Minerais do País	253.000,00		
1721.09.00	Outras Transferências da União			
1722.00.00	Transferências dos Estados			
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados			
1722.01.01	Participação no Imposto s/Circulação de Mercadorias	1.467.805.000,00		
1722.01.03	Participação no Imposto s/Propr. Veículos- IPVA	32.538.000,00		
1722.01.04	Cota-Parte Imposto Telecomunicações	1.000,00		
1722.01.05	Cota-Parte Imposto s/Transp. Estaduais	1.000,00		
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados			
1722.09.01	Contribuição Estado - Municipalização Ensino	20.500.000,00		
1722.09.02	Contribuição Estado - Municipalização Saúde	36.000.000,00		

RÉSUMO GERAL DA RECEITA

RESUMO GERAL DA RECEITA							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				Desdobramentos	Fontes	Categ.Econômica
1900.00.00	<u>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</u>					9.337.073,00	52.381.000,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora				4.250.000,00		
1920.00.00	Indenizações e Restituições				837.073,00		
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa						
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária				4.200.000,00		
1932.00.00	Receita de Extensão de Energia Elétrica				50.000,00		
1990.00.00	<u>RECEITAS DIVERSAS</u>					18.273.000,00	
1990.00.01	Rendas Eventuais				380.000,00		
1990.00.02	Transporte - Serv. de Barca				14.000.000,00		
1990.00.03	Rendas de Cemitério				58.000,00		
1990.00.04	Correção Monetária				3.835.000,00		
2000.00.00	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>						
2100.00.00	<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>						
2110.00.00	Operações de Crédito Internas				1.000,00		
2200.00.00	<u>ALIENAÇÃO DE BENS</u>						
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis				6.380.000,00		
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis				1.000.000,00		
2400.00.00	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>					45.000.000,00	
2420.00.00	<u>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</u>						
2421.00.00	Transferências da União						
2421.09.00	Outras Transferências da União				10.000.000,00		
2422.00.00	Transferências dos Estados						
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados				35.000.000,00		
Rec.Tributárias	Rec.Patrimoniais	Transf.Correntes	Outras Rec.Cor.	Rec. Diversa	Rec.Cor.Total	Rec.Cap. Total	Receita Total
113.486.077,00	16.204.643,00	3.242.380.440,00	9.337.073,00	18.273.000,00	3.399.681.233,00	52.381.000,00	3.452.062.233,00

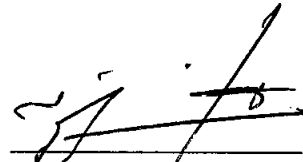
QUADRO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	<u>Receita Tributária</u>
1110.00.00	Impostos
1112.02.00	Imposto Predial e Territorial Urbano - Lei nº 1.109, de 22/11/83, Decretos números 468, de 30/12/83, e 499, de 06/09/84.
1112.03.00	Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis- Art. 156 da Constituição Federal
1113.05.00	Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza - Lei nº 1.109, de 22/11/83
1113.07.00	Imposto s/Venda a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes - Art. 156 da Constituição Federal
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Lei nº 1.109, de 22/11/83
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1310.00.00	Receita Imobiliária - Lei nº 44, de 28/12/48, e Lei nº 275, de 29/11/54
1700.00.00	<u>Transferências Correntes</u>
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Art. 26 da Constituição Federal
1721.01.05	Retorno do Imposto Territorial Rural - Art. 25, § 1º, letra A, da Constituição Federal
1722.01.01	Participação no Imposto s/Circulação de Mercadorias - Art. 24, § 7º, da Constituição Federal
1990.01.00	Multas - Lei nº 1.109, de 22/11/83
1990.01.02	Cobrança de Dívida Ativa - Lei nº 1.109, de 22/11/83
1990.99.02	Receitas de Cemitérios - Lei nº 1.114, de 28/11/83
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
	<u>Auxílios e/ou Contribuições</u>
2421.00.00	Auxílios ou Contribuições da União e Estados para Obras ou Serviços Municipais ou para outros fins específicos

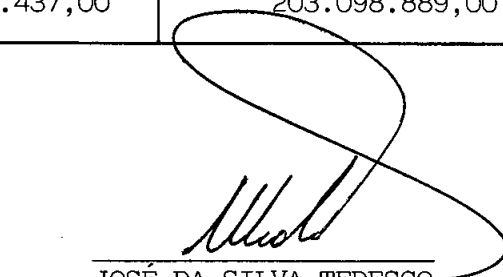
CÓDIGOS	TÍTULOS	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		1985	1986	1987	1988	1989
1000.00.00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>					
1100.00.00	<u>Receita Tributária</u>					
1110.00.00	Impostos	330.497,00	660.999,00	1.184.651,00	5.785.768,00	83.680.000,00
1120.00.00	Taxas	50.180,00	100.365,00	157.374,00	598.019,00	5.806.077,00
1130.00.00	Contribuição Melhoria	12.449,00	25.801,00	1.500.000,00	2.000.000,00	24.000.000,00
	SOMA	393.126,00	787.262,00	2.842.025,00	8.383.787,00	113.486.077,00
1300.00.00	<u>Receita Patrimonial</u>					
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	7.120,00	21.360,00	43.493,00	165.273,00	853.843,00
1320.00.00	Receitas Mobiliárias	8.283,00	24.849,00	38.964,00	148.063,00	-0-
1390.00.00	Outras Rec. Patrimoniais	50,00	150,00	1.500,00	100.000,00	15.350.800,00
	SOMA	15.453,00	46.359,00	83.957,00	413.336,00	16.204.643,00
1500.00.00	<u>Receita Industrial</u>					
1540.00.00	Rec. Serv. Industriais	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
	SOMA	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
1700.00.00	<u>Transferências Correntes</u>					
1721.00.00	Transf. da União	1.433.620,00	6.010.892,00	11.447.141,00	53.712.204,00	1.685.535.440,00
1722.00.00	Transf. dos Estados	3.293.404,00	12.533.538,00	17.760.233,00	109.721.690,00	1.500.345.000,00
1722.09.01	Contribuições	74.580,00	298.320,00	773.564,00	1.000.000,00	56.500.000,00
	SOMA	4.801.604,00	18.842.750,00	29.980.938,00	164.433.894,00	3.242.380.440,00
1900.00.00	<u>Outras Rec. Correntes</u>					
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	9.150,00	27.450,00	137.095,00	520.961,00	4.250.000,00
1920.00.00	Indenizações e Restituições	1.100,00	3.300,00	80.445,00	40.000,00	837.073,00
1930.00.00	Rec. Dívida Ativa	8.310,00	24.930,00	105.036,00	399.136,00	4.200.000,00
1932.00.00	Rec. Extensão Energia Elétrica	1.300,00	3.900,00	6.780,00	25.764,00	50.000,00
	SOMA	19.860,00	59.580,00	329.356,00	985.861,00	9.337.073,00
1990.00.00	<u>Receitas Diversas</u>					
1990.00.01	Rendas Eventuais	9.150,00	36.600,00	15.000,00	57.000,00	380.000,00
1990.00.02	Transporte - Sery. Barca	72.600,00	217.800,00	445.190,00	1.690.722,00	14.000.000,00
1990.00.03	Rendas de Cemitério	2.286,00	9.145,00	2.132,00	8.101,00	58.000,00
1990.00.04	Correção Monetária	10.461,00	31.383,00	95.839,00	364.188,00	3.835.000,00
	SOMA	94.497,00	294.928,00	558.161,00	2.120.011,00	18.273.000,00
2000.00.00	<u>Receitas de Capital</u>					
2100.00.00	Operações de Crédito	3.000,00	6.000,00	150.000,00	1.000,00	1.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	15.000,00	45.000,00	200.000,00	761.000,00	7.380.000,00
	<u>Transferências de Capital</u>					
2421.00.00	Transf. União	100.000,00	300.000,00	500.000,00	22.000.000,00	10.000.000,00
2422.00.00	Transf. dos Estados	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
2422.09.00	Outras Transf. Estados	5.000,00	45.000,00	450.000,00	4.000.000,00	35.000.000,00
	SOMA	123.000,00	396.000,00	1.300.000,00	26.762.000,00	52.381.000,00
	SOMA GERAL	5.447.540,00	20.426.879,00	35.094.437,00	203.098.889,00	3.452.062.233,00

TABELA EXPLICATIVA DA DESPESA

TÍTULOS	Despesa fixada 87	Despesa fixada 88	Despesa fixada 89
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.650.000,00	9.819.766,00	173.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS AUXILIARES	2.555.968,00	8.779.507,00	93.283.600,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	842.888,00	7.058.605,00	66.644.233,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	293.414,00	7.518.770,00	88.074.200,00
SECRETARIA DA FAZENDA	3.998.302,00	23.844.411,00	300.160.600,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	10.772.884,00	43.145.719,00	1.004.130.600,00
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	11.553.300,00	65.983.788,00	1.280.482.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.437.681,00	36.948.323,00	446.287.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-0-	-0-	-0-
TOTAL GERAL	35.094.437,00	203.098.889,00	3.452.062.233,00



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal



JOSÉ DA SILVA TEDESCO
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI		ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		(Decreto-Lei 1875/81)	
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES			TOTAL	
	CUSTEIO		TRANSF.		
	PESSOAL	OUTRAS	CORRENTES		
CÂMARA MUNICIPAL	147.000.000,00	24.600.000,00	-	171.600.000,00	
GABINETE DO PREFEITO	33.829.600,00	43.704.000,00	-	77.533.600,00	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	42.287.000,00	22.546.233,00	-	64.833.233,00	
SECRETARIA DA AGRICULTURA	7.249.200,00	20.125.000,00	3.450.000,00	30.824.200,00	
SECRETARIA DA FAZENDA	45.911.600,00	167.592.000,00	66.250.000,00	279.753.600,00	
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	607.724.600,00	113.579.000,00	61.050.000,00	782.353.600,00	
NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	111.154.400,00	172.262.000,00	-	283.416.400,00	
D.M.E.R.	327.422.200,00	297.172.000,00	-	624.594.200,00	
SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS	20.539.400,00	21.667.000,00	-	42.206.400,00	
EQUIPE DE SAÚDE	31.624.600,00	72.215.000,00	-	103.839.600,00	
EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL	242.848.200,00	-	65.939.860,00	308.788.060,00	
	1.617.590.800,00	955.462.233,00	196.689.860,00	2.769.742.893,00	

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL	
CÂMARA MUNICIPAL	1.400.000,00	-	-	1.400.000,00	173.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	15.750.000,00	-	-	15.750.000,00	93.283.600,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.811.000,00	-	-	1.811.000,00	66.644.233,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	57.250.000,00	-	-	57.250.000,00	88.074.200,00
SECRETARIA DA FAZENDA	5.750.000,00	-	14.657.000,00	20.407.000,00	300.160.600,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	206.777.000,00	15.000.000,00	-	221.777.000,00	1.004.130.600,00
NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	97.290.000,00	50.875.000,00	-	148.165.000,00	431.581.400,00
D.M.E.R.	160.950.000,00	-	-	160.950.000,00	785.544.200,00
SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS	21.150.000,00	-	-	21.150.000,00	63.356.400,00
EQUIPE DE SAÚDE	33.659.340,00	-	-	33.659.340,00	137.498.940,00
EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL	-	-	-	-	308.788.060,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-
	601.787.340,00	65.875.000,00	14.657.000,00	682.319.340,00	3.452.062.233,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(Adendo III a Portaria SOF nº 15, de
20.06.78 - Lei nº 4.320/64 - Anexo 2A)

ÓRGÃO:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONSOLIDAÇÃO GERAL

NATUREZA DA OPERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Cat.Econômica
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			2.769.742.893,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			2.573.053.033,00
3.1.1.0	Pessoal		1.617.590.800,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.374.742.600,00		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	242.848.200,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		419.529.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	389.333.233,00	406.933.233,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	1.000.000,00		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	16.600.000,00		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		11.500.000,00	
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	11.500.000,00		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		117.500.000,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes			196.689.860,00
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		78.075.000,00	
3.2.2.1	Subvenções Sociais	78.075.000,00		
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		30.910.860,00	
3.2.5.1	Inativos	19.652.660,00		
3.2.5.2	Pensionistas	3.208.200,00		
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	8.050.000,00		
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		53.250.000,00	
3.2.8.0	Contribuição ao PASEP		34.454.000,00	
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			682.319.340,00
4.1.0.0	Investimentos			601.787.340,00
4.1.1.0	Obras e Instalações		299.513.340,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		302.274.000,00	
4.2.0.0	Inversões Financeiras			65.875.000,00
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis		50.875.000,00	
4.2.6.0	Const.ou Aumento de Capital de Empresas Comerc.ou Financ.		15.000.000,00	14.657.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital			
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna		14.657.000,00	
			TOTAL	3.452.062.233,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ORÇAMENTO PROGRAMA - 1989

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- METAS:
- 1 - Realização de 16 Sessões Plenárias Ordinárias
 - 2 - Realização de 10 Sessões Extraordinárias e Solenes
 - 3 - Realização de 16 Sessões de Comissões Técnicas
 - 4 - Realização de 08 Sessões de Comissão Representativa
 - 5 - Realização de 24 reuniões da Mesa da Câmara
 - 6 - Manutenção dos Serviços de Plenário e Comissões
 - 7 - Manutenção dos Serviços de Secretaria e Pagadoria
 - 8 - Publicação de Anais, Projetos e Atos da Câmara
 - 9 - Aquisição de Máquinas de Escritório, Móveis e Utensílios
 - 10 - Aquisição de Livros e Coleções para a Biblioteca da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989

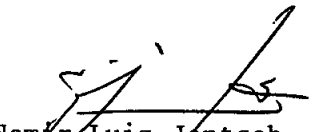
(Adendo III a Portaria SOF nº 15, de
20.06.78 - Lei nº 4.320/64 - Despesa Anexo 2A)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NATUREZA DA OPERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ.Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			171.600.000,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			171.600.000,00
3.1.1.0	Pessoal		147.000.000,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	147.000.000,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		7.000.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		17.600.000,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	1.000.000,00		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	16.600.000,00		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			1.400.000,00
4.1.0.0	Investimentos			1.400.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações		200.000,00	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		1.200.000,00	
			TOTAL	173.000.000,00

Taquari,

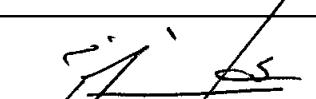

Namer Luiz Jantsch
Prefeito Municipal


José da Silva Tedesco
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXERCÍCIO 1989	
ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO	
METAS:	1 - Coordenar relações governamentais com autoridades civis e militares 2 - Executar os serviços de relações públicas, preparar audiências, recepção e encargos representação 3 - Organizar o protocolo dos cerimoniais de atos públicos ou administrativos 4 - Manter sob sua responsabilidade a guarda de documentos e processos de natureza reservada e sigilosa 5 - Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico, social, cultural e histórico do Município 6 - Projetar e defender os interesses turísticos do Município 7 - Elaboração e execução de programas recreativos 8 - Manter em cooperação com a Administração Federal os serviços de alistamento, seleção e recrutamento de municípes em idade de servir a Pátria 9 - Redigir, registrar e expedir a correspondência do Gabinete
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989	(Adendo III a Portaria SOF nº 15, de 20.06.78 Lei nº 4.320/64 - Despesa Anexo 2A)
ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS AUXILIARES	NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ.Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			77.533.600,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			77.533.600,00
3.1.1.0	Pessoal		33.829.600,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	33.829.600,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		22.767.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		20.937.000,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			15.750.000,00
4.1.0.0	Investimentos			15.750.000,00
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		15.750.000,00	
TOTAL				93.283.600,00

Taquari,


 Nair Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal


 José da Silva Tedesco
 Secretário da Fazenda

ÓRGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- METAS:
- 1 - Assessoramento ao Prefeito em assuntos administrativos
 - 2 - Preparação de processos para despacho final
 - 3 - Elaboração e registro de Leis, Decretos, Contratos, Portarias, etc...
 - 4 - Preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito
 - 5 - Expediente interno, sistema de materiais e administração de bens patrimoniais
 - 6 - Cuidar dos assuntos relacionados com os servidores do órgão executivo, elaborar ante-projetos de leis e regulamentos indispensáveis à execução de normas legais que dispõem sobre a função pública, classificação e o provimento de cargos
 - 7 - Preparar os expedientes sobre a admissão, ingresso, exoneração e dispensa de funcionários e realização de concursos para seleção de pessoal
 - 8 - Promover medidas relativas ao processo referente ao aperfeiçoamento de pessoal
 - 9 - Realizar todas as formas de licitação e elaboração de Editais de Tomadas de Preços, Concorrências, etc...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989

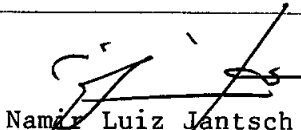
(Adendo III à Portaria SOF nº 15, de 20.06.78
Lei nº 4.320/64 - Despesa Anexo 2A)

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ.Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			64.833.233,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			64.833.233,00
3.1.1.0	Pessoal		42.287.000,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	42.287.000,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		9.306.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		13.240.233,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			1.811.000,00
4.1.0.0	Investimentos			1.811.000,00
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		1.811.000,00	
TOTAL				66.644.233,00

Taquari,


Nami Luiz Jantsch
Prefeito Municipal


José da Silva Tedesco
Secretário da Fazenda

ÓRGÃO. SECRETARIA DA AGRICULTURA

- METAS:
- 1 - É responsável pelas atividades relativas à Agricultura, Pecuária de promoção e valorização do homem do campo, promover o aumento da produtividade do Setor Agropecuário, de promoção e recuperação do solo, de combate a erosão, de irradiação de pragas e doenças do meio, de melhoria das condições sanitárias e de produção e qualidade do gado leiteiro, da manutenção de viveiros e execução de convênios destinados a melhor atender ao setor agropecuário, que o Município mantém com entidades públicas ou privadas. Promoções de produção citrícola, através de exposições e feiras. Festa Nacional da Laranja. Aquisição de sementes ou mudas.
 - 2 - Execução de serviços ou obras, com equipamento próprio ou locado, objetivando o atendimento aos agricultores que buscam manter, desenvolver ou criar atividades no meio rural, com a abertura de poços, açudes e estradas.
 - 3 - Aquisição de máquinas ou implementos para o desenvolvimento das atividades dos agricultores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -

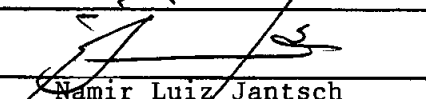
(Adendo III a Portaria SOF nº 15, de 20.06.78
Lei nº 4.320/64 - Despesa Anexo 2A)

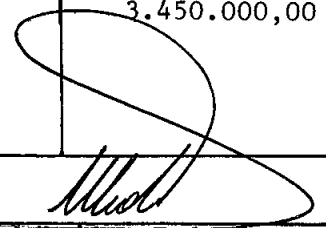
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ.Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			30.824.200,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			27.374.200,00
3.1.1.0	Pessoal		7.249.200,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	7.249.200,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		8.625.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		11.500.000,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes			3.450.000,00
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		3.450.000,00	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	3.450.000,00		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			57.250.000,00
4.1.0.0	Investimentos			57.250.000,00
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		57.250.000,00	
Taquari,			TOTAL	88.074.200,00


 Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal


 José da Silva Tedesco
 Secretário da Fazenda

ÓRGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA

- METAS:
- 1 - Elaboração, controle e execução do Orçamento
 - 2 - Escrituração de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município
 - 3 - Processamento de contas, com direta intervenção em todas as fases do controle, liquidação e pagamento, e empenho prévio
 - 4 - Tomada de contas periódicas dos bens e valores da Prefeitura
 - 5 - Preparo, dentro dos prazos legais, do processo de prestação de contas de recursos transferidos do Estado ou da União
 - 6 - Aplicar as Leis Fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais
 - 7 - Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores
 - 8 - Organização do calendário e do cronograma da despesa
 - 9 - Assessoramento em assuntos fazendários
 - 10 - Auxílio para desenvolvimento das atividades do Conselho de Desenvolvimento de Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989

(Adendo III à Portaria SOF nº 15, de 20.06.78
- Lei nº 4.320/64 - Despesa Anexo 2A)

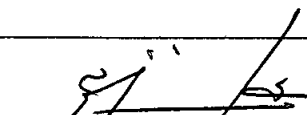
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DA FAZENDA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ.Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			279.753.600,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			213.503.600,00
3.1.1.0	Pessoal		45.911.600,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	45.911.600,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		14.375.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		24.217.000,00	
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		11.500.000,00	
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	11.500.000,00		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		117.500.000,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes			66.250.000,00
3.2.3.0	Transferências à Instituições Privadas		13.000.000,00	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	13.000.000,00		
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		53.250.000,00	
3.2.6.5	Juros e Outras Dívidas	53.250.000,00		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			20.407.000,00
4.1.0.0	Investimentos			5.750.000,00
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		5.750.000,00	
4.3.0.0	Transferências de Capital			14.657.000,00
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna		14.657.000,00	
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	14.657.000,00		
			TOTAL	300.160.600,00

Taquari,


Nair Luiz Jantsch
Prefeito Municipal


José da Silva Tedesco
Secretário da Fazenda

ORGÃO : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

METAS:

- 1 - Conscientizar professores, alunos e comunidade, da responsabilidade de todos no desenvolvimento de uma aprendizagem produtiva
- 2 - Treinar, capacitar e qualificar professores municipais
- 3 - Adquirir e confeccionar material necessário para desenvolvimento de atividades visando o bem do aluno
- 4 - Organizar hortas, pomares e jardins em todas as escolas, aproveitando forças vivas da comunidade
- 5 - Dotar as escolas municipais de água potável e privadas higiênicas
- 6 - Construir, adaptar e remodelar prédios escolares, dando assim melhores condições ao alunado municipal
- 7 - Preservar as tradições culturais do Município
- 8 - Adquirir e/ou confeccionar classes, cadeiras, armários e quadros para as escolas municipais
- 9 - Equipar as escolas municipais com material de cantina
- 10 - Manter financeiramente e expandir as classes pré-escolares
- 11 - Manter as despesas financeiras com combustível para prestação de serviços de supervisão e merenda escolar
- 12 - Ampliar prédios escolar para implantação de novas séries
- 13 - Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- 14 - Reequipamento da Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- 15 - Manutenção do sistema do ensino de 1º Grau próprio e a Municipalização
- 16 - Reequipamento das escolas municipais
- 17 - Manutenção de prédios escolares
- 18 - Despesas com transporte de alunos carentes
- 19 - Distribuição de material escolar a alunos carentes
- 20 - Execução de Convênio com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- 21 - Programa de atendimento médico sanitário ao aluno carente
- 22 - Execução de Convênio com a Fundação Educar para alfabetização de adultos
- 23 - Incentivo à cursos de preparo profissional
- 24 - Apoio ao Magistério Municipal para cursos de aperfeiçoamento
- 25 - Despesas com materiais esportivos para escolas municipais
- 26 - Construção de quadras esportivas nas escolas municipais
- 27 - Apoio financeiro à estudantes carentes de 1º Grau
- 28 - Apoio financeiro à estudantes de nível universitário
- 29 - Implantação de bibliotecas nas escolas municipais
- 30 - Realização de Feiras de Exposições Artístico-Culturais
- 31 - Programa de atendimento alimentar à alunos carentes

- 32 - Manutenção dos serviços administrativos do COMTUR e CMD
- 33 - Divulgação de atos e realizações da Administração Municipal
- 34 - Incentivo à Cultura Física
- 35 - Incentivo à diversas modalidades esportivas
- 36 - Construção e ampliação de parques esportivos
- 37 - Construção de Centro Cultural e Esportivo
- 38 - Promoção de competições esportivas das diversas modalidades
- 39 - Execução de festividades Cívico-Culturais
- 40 - Prestação de homenagens especiais
- 41 - Manutenção do Museu e Biblioteca Municipal
- 42 - Reequipamento da Biblioteca Municipal
- 43 - Expansão do acervo da Biblioteca Municipal
- 44 - Estímulo dos valores históricos
- 45 - Estímulo dos valores artísticos
- 46 - Manutenção e expansão da Banda Marcial Municipal
- 47 - Execução de projetos de promoção turística
- 48 - Manutenção do camping Municipal
- 49 - Execução de Melhorias na área de Camping Municipal
- 50 - Adequação e aproveitamento de pontos turísticos
- 51 - Apoio à entidades para fins tradicionalistas
- 52 - Incentivo ao carnaval municipal
- 53 - Apoio e incentivo à Casa da Cultura e outras entidades culturais e recreativas
- 54 - Aumento de capital para desenvolvimento da EJORA

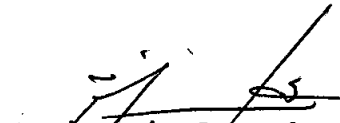
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - (Adendo III à Portaria SOF nº 15, de 20.06.78
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989 Lei nº 4.320/64 - Despesa Anexo 2A)

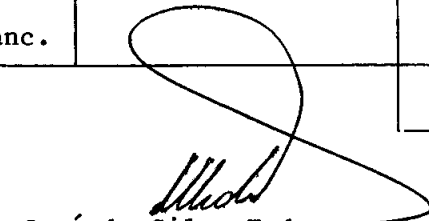
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ.Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			782.353.600,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			721.303.600,00
3.1.1.0	Pessoal		607.724.600,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	607.724.600,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		54.872.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		58.707.000,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes			61.050.000,00
3.2.3.0	Transferências à Instituições Privadas		53.000.000,00	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	53.000.000,00		
3.2.5.0	Transferências à Pessoas		8.050.000,00	
3.2.5.4	Apoio Financeiro à Estudantes	8.050.000,00		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			221.777.000,00
4.1.0.0	Investimentos			206.777.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações		189.527.000,00	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		17.250.000,00	
4.2.0.0	Inversões Financeiras			15.000.000,00
4.2.6.0	Const.ou Aumento de Cap. de Empr.Com.ou Financ.		15.000.000,00	
			TOTAL	1.004.130.600,00

Taquari,


Nair Luiz Jantsch
Prefeito Municipal


José da Silva Tedesco
Secretário da Fazenda

METAS: 1 - SERVIÇOS URBANOS

- Elaboração de projetos, execução e construção de obras na zona urbana, redes de energia elétrica e água, assim como de próprios da Municipalidade
- Licenciamento e fiscalização de obras particulares
- Pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos
- Orientação e demarcação de tráfego, e aquisição de sinalização necessária
- Execução e manutenção dos serviços de iluminação pública, limpeza pública, praças, parques e jardins
- Ampliação e conservação de cemitérios
- Aquisição de equipamentos para coleta de lixo
- Elaboração e execução do Plano de Governo Municipal, relativamente aos serviços urbanos

2 - D.M.E.R.

- Elaboração e execução de projetos e construção e conservação de Obras Públicas Municipais e do Plano Rodoviário Municipal, Construção, melhoramento e conservação de Estradas Públicas
- Manutenção dos serviços de oficinas e carpintarias

3 - SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

- Manutenção dos serviços de travessia por barca, no Passo do Taquari/General Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989(Adendo III a Portaria SOF nº 15, de
20/06/78-Lei nº4.320/64-Despesa Anexo 2A)

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ.Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			283.416.400,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			283.416.400,00
3.1.1.0	Pessoal		111.154.400,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	111.154.400,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		104.815.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		67.447.000,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			148.165.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			97.290.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações		74.290.000,00	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		23.000.000,00	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			50.875.000,00
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis		50.875.000,00	
			TOTAL	431.581.400,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - D.M.E.R

NATUREZA DA DESPESA

-2

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ.Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	327.422.200,00		624.594.200,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			624.594.200,00
3.1.1.0	Pessoal		327.422.200,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil			
3.1.2.0	Material de Consumo		161.387.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		135.785.000,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			160.950.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			160.950.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações		20.700.000,00	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		140.250.000,00	
			TOTAL	785.544.200,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ.Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	20.539.400,00	20.539.400,00	42.206.400,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			42.206.400,00
3.1.1.0	Pessoal			10.167.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil			
3.1.2.0	Material de Consumo			
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			21.150.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			21.150.000,00
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente			21.150.000,00
			TOTAL	63.356.400,00

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

METAS: 1. SAÚDE

- Extensão de rede de água, canalização de esgotos pluviais, drenagem das zonas mais necessitadas da cidade, possibilitando o calçamento de ruas com pedras paralelepípedas e os passeios com lajotas de cimento
- Criação, ampliação e manutenção dos serviços de saúde médico-odontológicos
- Criação, ampliação e manutenção de creches comunitárias
- Assistência médico-hospitalar à população
- Fornecer drogas e medicamentos à população
- Manutenção dos serviços de transporte de enfermos
- Conceder auxílios à indigentes, à maternidade e a infância

2. BEM ESTAR SOCIAL

- Conceder auxílios funerais à indigentes
- Execução do Plano de Pagamento de Aposentadorias, Pensões e, ainda, Contribuições da Previdência Social de Funcionários e do Pessoal regido pela C.L.T. e Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)
- Assistência Jurídica aos necessitados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989

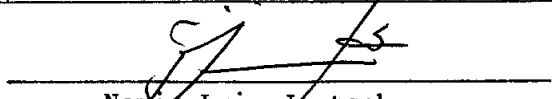
- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -

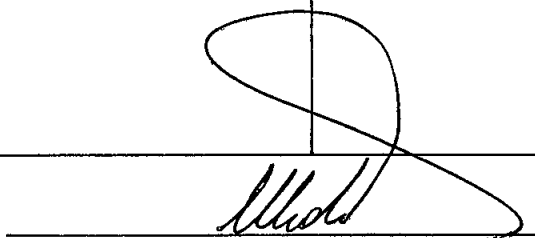
(Adendo III à Portaria SOF nº 15, de 20.06.78
- Lei nº 4.320/64 - Despesa Anexo 2A)ÓRGÃO: 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 - EQUIPE DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			103.839.600,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			103.839.600,00
3.1.1.0	Pessoal		31.624.600,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	31.624.600,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		26.215.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		46.000.000,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			33.659.340,00
4.1.0.0	Investimentos			33.659.340,00
4.1.1.0	Obras e Instalações		14.796.340,00	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		18.863.000,00	
			TOTAL	137.498.940,00

Taquari,


 Nair Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

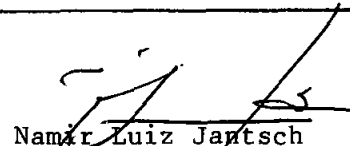

 José da Silva Tedesco
 Secretário da Fazenda

ÓRGÃO: 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ.Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			308.788.060,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			242.848.200,00
3.1.1.0	Pessoal		242.848.200,00	
3.1.1.1	Obrigações Patronais	242.848.200,00		
3.2.0.0	Transferências Correntes			65.939.860,00
3.2.3.0	Transferências à Instituições Privadas		8.625.000,00	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	8.625.000,00		
3.2.5.0	Transferências à Pessoas		22.860.860,00	
3.2.5.1	Inativos	19.652.660,00		
3.2.5.2	Pensionistas	3.208.200,00		
3.2.5.9	Outras Transferências à Pessoas			
3.2.8.0	Contribuição ao PASEP		17.654.000,00	
3.2.8.0	Contribuição ao PASEP - F.P.M.		16.800.000,00	
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
			TOTAL	308.788.060,00

Taquari,


Namar Luiz Jantsch
Prefeito Municipal


José da Silva Tedesco
Secretário da Fazenda

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1989/1991".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do município de Taquari para o triênio 1989/1991, em conformidade com o disposto no artigo 60, parágrafo único da Constituição Federal, e no artigo 5º do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, constituído de projetos e atividades classificadas de acordo com a Portaria nº 25 de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prevê a aplicação de recursos no montante de Cz\$ 27.164.838.722,50 (Vinte e sete bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos trinta oito mil e setecentos vinte e dois cruzados e cinquenta centavos), assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO	1989	1990	1991	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	682.319.340,00	3.923.336.205,00	22.559.183.177,50	27.164.838.722,50

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triênio, provêm das seguintes origens:

DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PRÓPRIOS	OUTROS	27.164.838.722,50
	27.164.838.722,50	-0-	

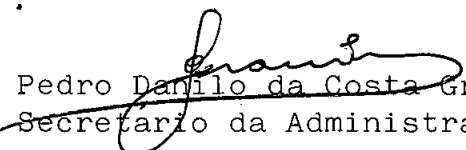
Art. 3º - A realização das Despesas de Capital obedecerá, em cada exercício, às normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento Anual.

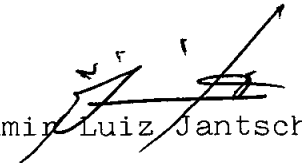
Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o presente Orçamento pelos procedimentos tomados para execução do Orçamento Anual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de novembro de 1988.

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1989/1991				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1989	1990	1991	Obras e Instalações Equipamento e Mate- rial Permanente	1989	1990	1991	TOTAL
Próprios	1.400.000,00	8.050.000,00	46.287.500,00		200.000,00	1.150.000,00	6.612.500,00	7.962.500,00
					1.200.000,00	6.900.000,00	39.675.000,00	47.775.000,00
TOTAL	1.400.000,00	8.050.000,00	46.287.500,00	TOTAL	1.400.000,00	8.050.000,00	46.287.500,00	55.737.500,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1989/1991				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA GABINETE DO PREFEITO				
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1989	1990	1991	Equipamento e Mate- rial Permanente	1989	1990	1991	TOTAL
Próprios	15.750.000,00	90.562.500,00	520.734.375,00		15.750.000,00	90.562.500,00	520.734.375,00	627.046.875,00
TOTAL	15.750.000,00	90.562.500,00	520.734.375,00	TOTAL	15.750.000,00	90.562.500,00	520.734.375,00	627.046.875,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1989/1991				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1989	1990	1991	Equipamento e Mate- rial Permanente	1989	1990	1991	TOTAL
Próprios	1.811.000,00	10.413.250,00	59.876.187,50		1.811.000,00	10.413.250,00	59.876.187,50	72.100.437,50
TOTAL	1.811.000,00	10.413.250,00	59.876.187,50	TOTAL	1.811.000,00	10.413.250,00	59.876.187,50	72.100.437,50

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1989/1991				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DA AGRICULTURA				
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1989	1990	1991	Equipamento e Mate- rial Permanente	1989	1990	1991	TOTAL
Próprios	57.250.000,00	329.187.500,00	1.892.828.125,00		57.250.000,00	329.187.500,00	1.892.828.125,00	2.279.265.625,00
TOTAL	57.250.000,00	329.187.500,00	1.892.828.125,00		57.250.000,00	329.187.500,00	1.892.828.125,00	2.279.265.625,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1989/1991				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DA FAZENDA				
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1989	1990	1991		1989	1990	1991	TOTAL
Próprios	20.407.000,00	117.340.250,00	674.706.437,50	Equipamento e Mate- rial Permanente	5.750.000,00	33.062.500,00	190.109.375,00	228.921.875,00
				Amort.Div.Contratada	14.657.000,00	84.277.750,00	484.597.062,50	583.531.812,50
TOTAL	20.407.000,00	117.340.250,00	674.706.437,50	TOTAL	20.407.000,00	117.340.250,00	674.706.437,50	812.453.687,50

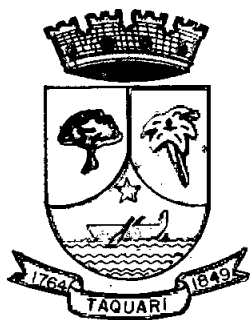
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1989/1991				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1989	1990	1991		1989	1990	1991	TOTAL
Próprios	221.777.000,00	1.275.217.750,00	7.332.502.062,50	Obras/Instalações	189.527.000,00	1.089.780.250,00	6.266.236.437,50	7.545.543.687,50
				Equi.Mat.Permanente	17.250.000,00	99.187.500,00	570.328.125,00	686.765.625,00
				Const./Aum.Cap.E.C.F.	15.000.000,00	86.250.000,00	495.937.500,00	597.187.500,00
TOTAL	221.777.000,00	1.275.217.750,00	7.332.502.062,50	TOTAL	221.777.000,00	1.275.217.750,00	7.332.502.062,50	8.829.496.812,50

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1989/1991				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS				
RECURSOS			NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS				
Origem	1989	1990		1991	1989	1990	1991	TOTAL
Próprios	148.165.000,00	851.948.750,00	4.898.705.312,00	Obras/Instalações	74.290.000,00	427.167.500,00	2.456.213.125,00	2.957.670.625,00
				Equip.Mat.Perman.	23.000.000,00	132.250.000,00	760.437.500,00	915.687.500,00
				Aquisição Imóveis	50.875.000,00	292.531.250,00	1.682.054.687,00	2.025.460.937,00
TOTAL	148.165.000,00	851.948.750,00	4.898.705.312,00	TOTAL	148.165.000,00	851.948.750,00	4.898.705.312,00	5.898.819.062,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1989/1991				UNIDADE ORÇAMENTARIA D.M.E.R.				
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1989	1990	1991		1989	1990	1991	TOTAL
Próprios	160.950.000,00	925.462.500,00	5.321.409.375,00	Equip.Mat.Perman.	20.700.000,00	119.025.000,00	684.393.750,00	824.118.750,00
TOTAL	160.950.000,00	925.462.500,00	5.321.409.375,00	Obras e Instalações	140.250.000,00	806.437.500,00	4.637.015.625,00	5.583.703.125,00
				TOTAL	160.950.000,00	925.462.500,00	5.321.409.375,00	6.407.821.875,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1989/1991				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS				
	RECURSOS			NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1989	1990	1991		1989	1990	1991	TOTAL
Próprios	21.150.000,00	121.612.500,00	699.271.875,00	Equip.Mat.Perman.	21.150.000,00	121.612.500,00	699.271.875,00	842.034.375,00
TOTAL	21.150.000,00	121.612.500,00	699.271.875,00	TOTAL	21.150.000,00	121.612.500,00	699.271.875,00	842.034.375,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1989/1991				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EQUIPE DE SAÚDE				
RECURSOS				NATUREZA DA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1989	1990	1991	DESPESA	1989	1990	1991	TOTAL
Próprios	33.659.340,00	193.541.205,00	1.112.861.928,00	Obras/Instalações	14.796.340,00	85.078.955,00	489.203.991,00	589.079.286,00
				Equipamento Mate- rial Permanente	18.863.000,00	108.462.250,00	623.657.937,00	750.983.187,00
TOTAL	33.659.340,00	193.541.205,00	1.112.861.928,00	TOTAL	33.659.340,00	193.541.205,00	1.112.861.928,00	1.340.062.473,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.298, de 30 de novembro de 1988.

"Dá denominação a bairro da cidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

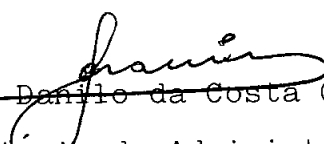
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

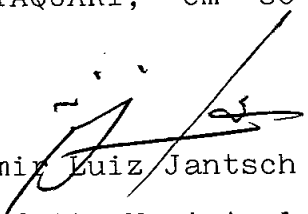
Art. 1º - Fica denominado de "Bairro Caieira" a zona a seguir descrita: "Percorrendo o bairro no sentido anti-horário e partindo de um ponto imaginário que seria o encontro do Rio Taquari com o prolongamento da Rua Bento Faleiro. Deste ponto segue pela Rua Bento Faleiro, pela Rua Marechal Deodoro até o encontro com a Rua 14 de Julho. Deste ponto, a 90º, mais ou menos, vai até a Rua Antônio Porfírio da Costa que percorre, então, esta até um limite imaginário que separa o Seminário Seráfico e o Moinho Taquariense, indo, então, por esta linha até o Rio Taquari, que percorrido chega ao ponto de partida".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de novembro de 1988.

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.299, de 30 de novembro de 1988.

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de Cz\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzados), para atender as seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 500.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 3.000.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 1.500.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 2.000.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 3.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 18.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 4.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 15.000.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE - F.P.M.

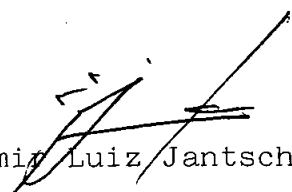
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 5.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 6.000.000,00

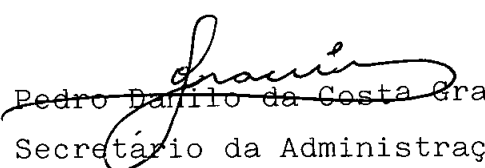
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício, no valor de Cz\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de novembro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.300, de 30 de novembro de 1988.

"Institui o imposto municipal sobre transmissão de bens imóveis, 'inter vivos'".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o imposto municipal sobre transmissão de bens imóveis, "inter vivos".

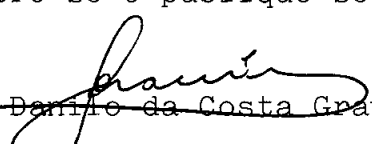
Parágrafo único - A alíquota a incidir sobre as transmissões inter vivos de bens imóveis, é de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor atribuído pela Exatoria Estadual.

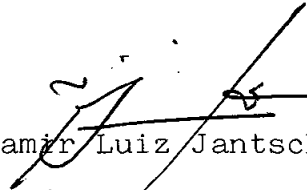
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, em 30 (trinta) dias, contados da aprovação da presente Lei, a forma de cobrança do imposto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de novembro de 1988.

Registre-se e publique-se:

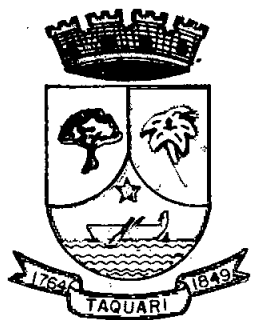

Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.301, de 30 de novembro de 1988.

"Institui o Imposto Municipal sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo-IVV".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Municipal sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV - tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimento que promova a sua comercialização.

Parágrafo único - Consideram-se a varejo, as vendas de qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor final.

Art. 2º - O IVV não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel.

Art. 3º - Considera-se local da operação aquele onde se encontrar o produto no momento da venda.

Art. 4º - Contribuinte do imposto é o estabelecimento comercial ou industrial que realizar as vendas descritas no artigo 1º.

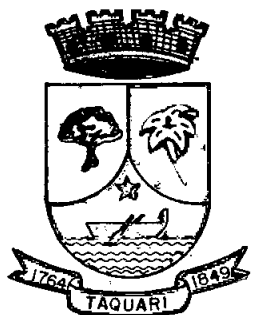
§ 1º - Considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário, de comercialização a varejo de combustíveis sujeitos ao imposto.

§ 2º - Para efeito de cumprimento da obrigação será considerado autônomo cada um dos estabelecimentos, permanentes

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Társo Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

... ou temporários, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatários certos, em decorrência de operação já tributada.

Art. 5º - Consideram-se também contribuintes:

I - os estabelecimentos de sociedades civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas, que pratiquem com habitualidade operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;

II - o estabelecimento de órgão da administração pública direta, de autarquia ou de empresa pública, federal, estadual ou municipal, que venda a varejo produtos sujeitos ao imposto, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

Art. 6º - São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto devido:

I - o transportador, em relação a produtos transportados e comercializados no varejo durante o transporte;

II - o armazém ou o depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destinados a venda direta a consumidor final.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o valor de venda do combustível líquido ou gasoso no varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

Parágrafo único - O montante do imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Art. 8º - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sempre que:

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

...
I - não forem exibidos ao fisco os elementos necessários à comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais;

II - houver fundada suspeita de que os documen-tos fiscais não refletem o valor real das operações de venda;

III - estiver ocorrendo venda ambulante, a vare - jo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

Art. 9º - As alíquotas do imposto são:

- | | |
|--------------------------------|----|
| I - Gasolina | 2% |
| II - Querosene iluminante | 2% |
| III - Álcool hidratado | 2% |
| IV - Óleos combustíveis | 2% |
| V - Gás liquefeito de petróleo | 2% |

Art. 10 - O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente, e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda do Município, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Parágrafo único - O regulamento deverá discipli - nar os casos de recolhimento efetuado por contribuinte ou respon - sável não inscritos.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá celebrar convê nio com Estados e Municípios, objetivando a implementação de normas e procedimentos que se destinem à cobrança e à fiscalização ' do tributo.

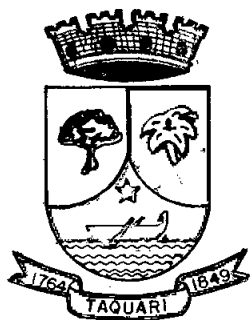
Parágrafo único - O convênio poderá disciplinar a substituição tributária em caso de substituto sediado em outro Mu nicípio.

Art. 12 - O crédito tributário não liquidado nas

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

épocas próprias fica sujeito a atualização monetária do seu valor.

Parágrafo único - As multas devidas serão aplicadas sobre o valor do imposto corrigido.

Art. 13 - O descumprimento das obrigações principal e acessórias sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto:

- I - falta de recolhimento do tributo - multa de 100% do valor do imposto;
- II - falta de emissão de documento fiscal em operação não escriturada - multa de 200% do valor do imposto;
- III - emitir documento fiscal consignando importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar - multa de 200% do valor do imposto não pago;
- IV - deixar de emitir documento fiscal, estando a operação devidamente registrada - multa de 10% do valor da OTN;
- V - transportar, receber ou manter em estoque ou depósito, produtos sujeitos ao imposto, sem documento fiscal ou acompanhados de documento fiscal inidôneo - multa de 200% do valor do imposto;
- VI - recolher o imposto após o prazo regulamentar, antes de qualquer procedimento fiscal - multa de 40% do valor do imposto.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua vigên-

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 5 -

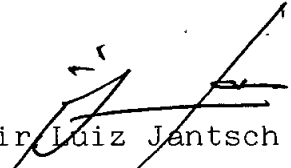
...

cia.

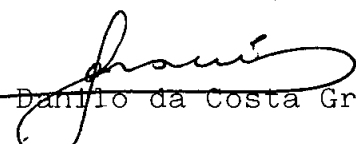
Art. 15 - O IVV será cobrado a partir do dia 2 de janeiro de 1989.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de novembro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.302, de 16 de dezembro de 1988.

"Autoriza o Executivo a adquirir
área de terra urbana".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Es-
tado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me con-
fere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adqui-
rir, pelo preço global de 1.577,68 OTNs (Obrigações do Tesouro Na-
cional), uma área de terras, sem benfeitorias, localizada na Rua
Orphelino Bizarro Martins, e descrita no art. 1º, do Decreto nº
663, de 20 de janeiro de 1988.

Art. 2º - A aquisição destina-se a possibilitar a im-
plantação do Programa Nacional de Mutirões Habitacionais, pelo Mu-
nicípio.

Parágrafo único - A implantação do Programa a que se
refere o "caput" deste artigo dependerá de Lei Municipal que dis-
ciplina os seguintes princípios:

I - demarcação de ruas, de terrenos e de, no mínimo,
10% (dez por cento) de área para praças e parques;

II - criação de encargos ao adquirente no caso de in-
adimplência, proibição de alienação e cláusula de retrovenda pela
inobservância dos fins a que se destina o imóvel;

III - limitação da renda familiar do adquirente, bem
como a proibição de proprietário de imóvel urbano vir adquirir ou
participar do plano no imóvel constante desta Lei;

IV - formação de comissão composta de membros do Exe-

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

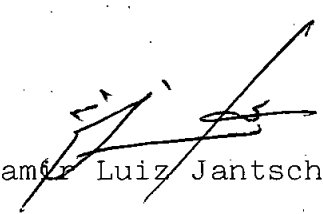
- 2 -

...
cutivo e um representante de cada bancada com assento na Câmara Municipal, para avaliar os critérios de distribuição dos lotes aos interessados, na conformidade com demais critérios que serão fixados na Lei.

Art. 3º - Os recursos para pagamento da aquisição correrão à conta Secretaria de Obras e Saneamento - Serviços Urbanos-4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis, consignados no Orçamento para o exercício de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de dezembro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.303, de 16 de dezembro de 1988.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T.".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de novembro de 1988.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

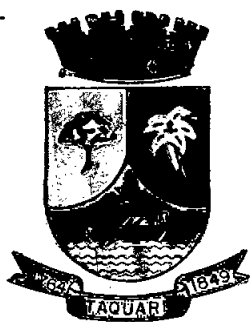
TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO-Cz\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	37.635,02	39.755,65	41.561,82
2	41.561,82	45.140,40	49.789,78
3	53.368,74	56.253,11	59.821,41
4	66.281,54	70.933,40	72.715,44
5	79.888,24	86.562,16	92.777,31
6	106.035,81	119.278,37	132.837,18
7	160.072,48	173.054,08	186.369,36

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
TABELA II
CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Motorista	45.068,37
Capataz	49.565,57
Operador	67.002,14

TABELA III
FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTO</u>
FG 1	22.556,18
FG 2	30.057,47
FG 3	37.556,97
FG 4	52.566,98
FG 5	60.369,50
FG 6	114.553,59

TABELA IV
CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC 1	45.068,37
CC 2	65.804,02
CC 3	90.131,68
CC 4	105.133,06
CC 5	132.787,04
CC 6	252.321,78

TABELA V
PESSOAL CONTRATADO

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>CLT</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1		31.565,47

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

2	33.059,77
3	34.562,40
4	36.076,34
5	37.584,03
6	39.060,79
7	45.068,06
8	49.565,57
9	54.670,00
10	58.861,80
11	67.002,14

TABELA VI

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

1	39.250,52
2	45.138,25
3	51.025,38
4	58.875,49
5	70.650,64

Art. 2º - Fica concedido um reajuste de 32% (trinta e dois por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de dezembro de 1988.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO-Cz\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	49.678,22	52.477,45	54.861,60
2	54.861,60	59.585,32	65.722,50

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO-Cz\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
3	70.446,70	74.254,60	78.964,26
4	87.491,63	93.632,08	95.984,38
5	105.452,47	114.262,05	122.466,04
6	139.967,26	157.447,44	175.345,07
7	211.295,67	228.431,39	246.007,56

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Motorista	59.490,25
Capataz	65.426,55
Operador	88.442,82

TABELA III

FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTO</u>
FG 1	29.774,16
FG 2	39.675,86
FG 3	49.575,20
FG 4	69.388,41
FG 5	79.687,74
FG 6	151.210,74

TABELA IV

CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC 1	59.490,25
CC 2	86.861,31
CC 3	118.973,82
CC 4	138.775,64
CC 5	175.278,89
CC 6	333.064,75

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 5 -

TABELA V
PESSOAL CONTRATADO
CLT

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1	41.666,42
2	43.638,90
3	45.622,37
4	47.620,77
5	49.610,92
6	51.560,24
7	59.489,84
8	65.426,55
9	72.164,40
10	77.697,58
11	88.442,82

TABELA VI
MAGISTÉRIO

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1	51.810,69
2	59.582,49
3	67.353,50
4	77.715,65
5	93.258,84

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de recursos consignados nos orçamentos de 1988 e .. 1989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

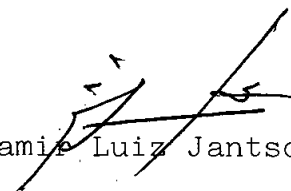


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 6 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.304, de 16 de dezembro de 1988.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), Setor de Taquari, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio, com duração indeterminada, com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), Setor de Taquari, visando a utilização, pela CNEC, durante o turno da noite, do prédio de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, em fase de construção, situado na Rua Valdomiro Mércio Pereira, nesta cidade, onde funcionará a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto "La Salle".

Art. 2º - A CNEC contribuirá, para a construção do prédio, com 45.000 (quarenta e cinco mil) tijolos e 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados) de lajotas para piso.

Parágrafo único - Caso o Município não entregue o prédio para uso da CNEC, em perfeito estado de conclusão e dentro das normas exigidas, até o mês de setembro de 1989, o material constante do "caput" deste artigo deverá ser restituído na mesma quantidade e qualidade, ou o seu valor em dinheiro, calculado a preço de mercado, na época da efetiva restituição.

Art. 3º - O Poder Executivo se obriga a construir ,
no prédio, mais uma peça, para uso exclusivo da CNEC, bem como será

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

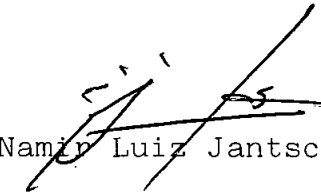
- 2 -

...
responsável pela manutenção, limpeza, conservação do prédio e pelas despesas com o consumo de água e energia elétrica.

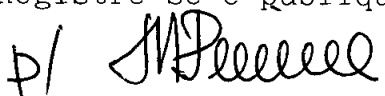
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas à conta Secretaria da Educação e Cultura - 3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de dezembro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO

CONVÊNIO que, entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Taquari-RS e a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC -, Setor de Taquari, para o fim especial de regular o uso, pela CNEC, do prédio da Escola Municipal "La Salle", durante o turno da noite.

A Prefeitura Municipal de Taquari, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Namir Luiz Jantsch, e a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, doravante denominada CNEC, representada pelo Presidente do Setor de Taquari, Sr. Paulo Pereira de Azevedo, têm como certo e a justado, entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

PRIMEIRA - O presente Convênio tem por finalidade o uso exclusivo, durante o turno da noite, pela CNEC, do prédio de propriedade da PREFEITURA, denominado "Escola Municipal La Salle", em fase de construção, situado à Rua Valdomiro Mércio Pereira, nesta cidade de Taquari-RS.

SEGUNDA - A CNEC contribuirá, para a construção do prédio, com 45.000 (quarenta e cinco mil) tijolos maciços e 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados) de lajotas para piso, materiais estes já adquiridos das firmas Miguel Pereira Kern e Arno Johann S/A., respectivamente, e que poderão ser retirados a qualquer momento, mediante comunicação à CNEC.

TERCEIRA - A PREFEITURA se obriga a construir no prédio mais uma peça, que será destinada ao uso exclusivo da CNEC, para Secretaria e Direção.

QUARTA - A PREFEITURA ficará responsável pela manutenção, limpeza

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

za e conservação do prédio, bem como pelas despesas com o consumo de água e energia elétrica.

- QUINTA - Caso a PREFEITURA não entregue à CNEC o prédio para uso em perfeito estado de conclusão e dentro das normas exigidas, até o mês de setembro de 1989, a CNEC se reserva o direito de exigir a restituição do material constante na cláusula segunda, na mesma quantidade e qualidade ou o seu valor correspondente em dinheiro, calculado a preço de mercado, na época da efetiva devolução, sem que isso implique em revogação das demais cláusulas do presente Convênio.
- SEXTA - A PREFEITURA assegurará o acesso à CNEC a todas as dependências do prédio, possibilitando deste forma a normalidade dos trabalhos escolares.
- SÉTIMA - A CNEC não terá qualquer despesa com o uso do prédio, o qual será no turno da noite, de segunda-feira à sábado, durante todo o ano.
- OITAVA - O prazo de duração do presente Convênio é por tempo indeterminado, ou seja, enquanto funcionar os cursos mantidos pela CNEC em Taquari.
- NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari-RS., para dirimir as questões derivadas do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

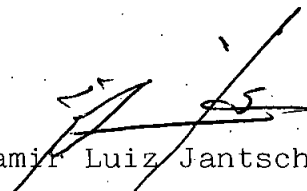


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

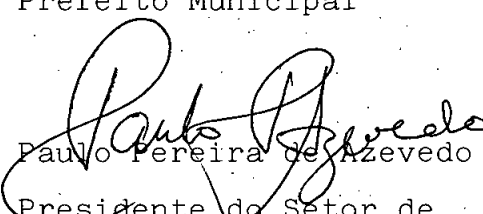
Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

Taquari-RS., 16 de dezembro de 1988.


Namir Luiz Jantsch

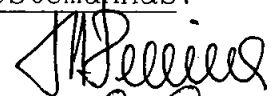
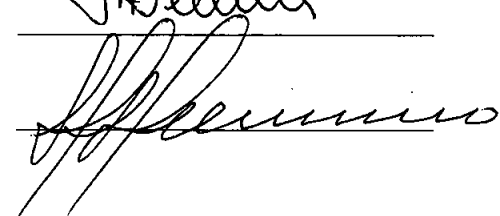
Prefeito Municipal


Paulo Pereira de Azevedo

Presidente do Setor de

Taquari da CNEC

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.305, de 06 de março de 1989.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T."

CELSO LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 67 % (Sessenta e sete por cento), nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de fevereiro de 1989.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO-NCZ\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	82,95	87,62	91,62
2	91,62	99,50	109,75
3	117,63	124,00	131,86
4	146,11	156,36	160,29
5	176,10	190,81	204,51
6	233,73	262,92	292,82
7	352,85	381,48	410,82

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-2-

TABELA II CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Motorista	99,35
Capataz	109,25
Operador	147,69

TABELA III FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG 1	49,72
FG 2	66,25
FG 3	82,78
FG 4	115,86
FG 5	133,07
FG 6	252,52

TABELA IV CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC 1	99,35
CC 2	145,06
CC 3	198,68
CC 4	231,75
CC 5	292,70
CC 6	556,21

TABELA V PESSOAL CONTRATADO

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>CLT</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1		69,57
2		72,86

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DÍAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-3-

NÍVEL SALARIAL

3	76,19
4	79,53
5	82,85
6	86,11
7	99,33
8	109,25
9	120,51
10	129,74
11	147,69

TABELA VI

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL

1	86,52
2	99,50
3	112,47
4	129,78
5	155,73

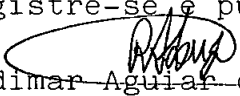
Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de recursos consignado no orçamento de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de março de 1989.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.305, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T.".

CELSON LUIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 67 % (Sessenta e sete por cento), nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

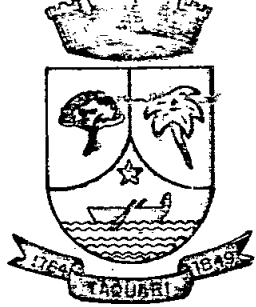
<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO-NCZ\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	82,95	87,62	91,62
2	91,62	99,50	109,75
3	117,63	124,00	131,86
4	146,11	156,36	160,29
5	176,10	190,81	204,51
6	233,73	262,92	292,82
7	352,85	381,48	410,82

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-2-

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Motorista	99,35
Capataz	109,25
Operador	147,69

TABELA III

FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG 1	49,72
FG 2	66,25
FG 3	82,78
FG 4	115,86
FG 5	133,07
FG 6	252,52

CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC 1	99,35
CC 2	145,06
CC 3	198,68
CC 4	231,75
CC 5	292,70
CC 6	556,21

TABELA V

PESSOAL CONTRATADO

CLT

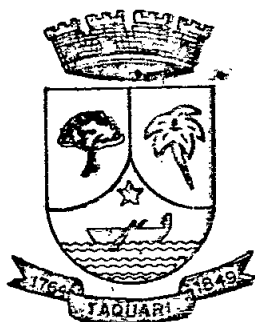
<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	69,57
2	72,86

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

-3-

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

3	76,19
4	79,53
5	82,85
6	86,11
7	99,33
8	109,25
9	120,51
10	129,74
11	147,69

TABELA VI

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

1	86,52
2	99,50
3	112,47
4	129,78
5	155,73

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão a conta de recursos consignado no orçamento de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de fevereiro de 1989.


Celso Luis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.306, de 24 de maio de 1.989

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoa regido pela CLT."

CELSON LUIZ MARTINS, prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 27,4% (Vinte e sete ponto quatro por cento), nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de maio de 1.989:

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO NCz\$</u>	<u>Faixa A</u>	<u>Faixa B</u>
1	105,67	111,61	116,72
2	116,72	126,76	139,82
3	149,86	157,97	167,98
4	186,14	199,20	204,20
5	224,35	243,09	260,54
6	297,77	334,96	373,05
7	449,53	486,00	523,38

T A B E L A - II

C A R G O S E M E X T I N Ç Ã O

ADMINISTRAÇÃO:

Celson Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CATEGORIA

VENCIMENTOS

Motorista	126,57
Capataz	139,18
Operador	188,15

T A B E L A - III

F U N Ç ã O G R A T I F I C A D A

F.G.

VENCIMENTOS

FG-1	63,34
FG-2	84,40
FG-3	105,46
FG-4	147,60
FG-5	169,53
FG-6	321,71

T A B E L A - IV

C A R G O S E M C O M I S S ã O

C.C.

VENCIMENTOS

CC-1	126,57
CC-2	184,80
CC-3	253,11
CC-4	295,24
CC-5	372,89
CC-6	708,61

T A B E L A - V

P E S S O A L C O N T R A T A D O

C . L . T .

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

1	88,63
2	92,82

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

3	97,06
4	101,32
5	105,55
6	109,70
7	126,54
8	139,18
9	153,52
10	165,28
11	188,15

T A B E L A - VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

1	110,22
2	126,76
3	143,28
4	165,33
5	198,40

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei, correrão à conta de recursos consignados no orçamento de 1.989.

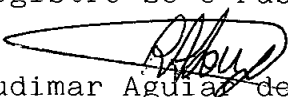
Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Maio de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 24 de maio de 1.989.


Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza
Sec. da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.306, de 24 de maio de 1.989

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas professores e pessoa regido pela CLT."

CELSON LUIZ MARTINS, prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 27,4% (Vinte e sete ponto quatro por cento), nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de maio de 1.989:

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO NCz\$</u>	<u>Faixa A</u>	<u>Faixa B</u>
1	105,67	111,61	116,72
2	116,72	126,76	139,82
3	149,86	157,97	167,98
4	186,14	199,20	204,20
5	224,35	243,09	260,54
6	297,77	334,96	373,05
7	449,53	486,00	523,38

T A B E L A - II

C A R G O S E M E X T I N Ç Ã O

ADMINISTRAÇÃO:

Celson Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CATEGORIA

VENCIMENTOS

Motorista	126,57
Capataz	139,18
Operador	188,15

T A B E L A - III

F U N Ç Ã O G R A T I F I C A D A

F.G.

VENCIMENTOS

FG-1	63,34
FG-2	84,40
FG-3	105,46
FG-4	147,60
FG-5	169,53
FG-6	321,71

T A B E L A - IV

C A R G O S E M C O M I S S Ã O

C.C.

VENCIMENTOS

CC-1	126,57
CC-2	184,80
CC-3	253,11
CC-4	295,24
CC-5	372,89
CC-6	708,61

T A B E L A - V

P E S S O A L C O N T R A T A D O

C. L. T.

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

1	88,63
2	92,82

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

3	97,06
4	101,32
5	105,55
6	109,70
7	126,54
8	139,18
9	153,52
10	165,28
11	188,15

T A B E L A - VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

1	110,22
2	126,76
3	143,28
4	165,33
5	198,40

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei, correrão à conta de recursos consignados no orçamento de 1.989.

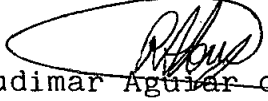
Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Maio de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 24 de maio de 1.989.


Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza
Sec. da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.306, de 24 de maio de 1.989

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoa regido pela CLT."

CELSON LUIZ MARTINS, prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 27,4% (Vinte e sete ponto quatro por cento), nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de maio de 1.989:

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO NCz\$</u>	<u>Faixa A</u>	<u>Faixa B</u>
1	105,67	111,61	116,72
2	116,72	126,76	139,82
3	149,86	157,97	167,98
4	186,14	199,20	204,20
5	224,35	243,09	260,54
6	297,77	334,96	373,05
7	449,53	486,00	523,38

T A B E L A - II

C A R G O S E M E X T I N Ç Ã O

ADMINISTRAÇÃO:

Celson Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CATEGORIA

VENCIMENTOS

Motorista	126,57
Capataz	139,18
Operador	188,15

T A B E L A - III

F U N Ç Ã O G R A T I F I C A D A

F.G.

VENCIMENTOS

FG-1	63,34
FG-2	84,40
FG-3	105,46
FG-4	147,60
FG-5	169,53
FG-6	321,71

T A B E L A - IV

C A R G O S E M C O M I S S Ã O

C.C.

VENCIMENTOS

CC-1	126,57
CC-2	184,80
CC-3	253,11
CC-4	295,24
CC-5	372,89
CC-6	708,61

T A B E L A - V

P E S S O A L C O N T R A T A D O

C. L. T.

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

1	88,63
2	92,82

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

3	97,06
4	101,32
5	105,55
6	109,70
7	126,54
8	139,18
9	153,52
10	165,28
11	188,15

T A B E L A - VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

1	110,22
2	126,76
3	143,28
4	165,33
5	198,40

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei, correrão à conta de recursos consignados no orçamento de 1.989.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Maio de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 24 de maio de 1.989.


Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza
Sec. da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.307, de 15 de junho de 1989.

"Cria a Secretaria da Saúde e Ação Social do Município e dá outras providências".

RUBENS BIZARRO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social - SMSAS - como parte integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, criada pelo artigo anterior, tem as seguintes atribuições:

- I - zelar pela saúde pública e bem-estar social dos munícipes;
- II - prestar assistência médica, odontológica e social à população, inclusive, através de convênios;
- III - atuar nas áreas de orientação e recuperação social, habitação, assistência ao trabalhador, formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra, mercado de trabalho, relacionamento com o Ministério do Trabalho e com organismos que congregam empregados e empregadores, assistência ao menor e ao desvalido e relacionamento com o juizado de menores e outros, assistência à família, prestar assistência médico-social de apoio às atividades

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...

des comunitárias;

- IV - prestar auxílio aos necessitados, possibilitando-lhes moradia, estimulando a criação de creches e maternidades, e promovendo a recuperação e melhoria de vida dos grupos sociais mais necessitados;
- V - colaborar com órgãos afins das esferas federal, estadual e entidades privadas, para atividades acima relacionadas;
- VI - exercer outras atividades correlatas;
- VII - incentivar e difundir a medicina preventiva;
- VIII - executar o saneamento básico nas vilas e bairros.

Art. 3º - (Vetado).....

Art. 4º - São criados os seguintes cargos regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nível</u>
02	Escriturário	09
01	Sociólogo	11
01	Motorista	07
01	Servente	02
01	Médico	11
01	Dentista	11

Art. 5º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Prefeito Municipal, a contar da data da presente Lei, editará decreto, alterando o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Taquari, para o fim de nele incluir a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde e Trabalho e Ação Social, e as demais alterações decorrentes desta Lei.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

....

Art. 6º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, em dotações próprias, no montante de NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), para atendimento dos encargos decorrentes desta Lei, servindo de recurso a redução, em igual quantia, de dotações orçamentárias constantes do orçamento para 1989.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos na mesma data.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de junho de 1989.


Ver. Rubens Bizarro Martins
Presidente

Registre-se e publique-se:


Ver. Rudi Bauer

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.307, de 15 de junho de 1989.

"Cria a Secretaria da Saúde e Ação Social do Município e dá outras providências".

RUBENS BIZARRO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social - SMSAS - como parte integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, criada pelo artigo anterior, tem as seguintes atribuições:

- I - zelar pela saúde pública e bem-estar social dos municípios;
- II - prestar assistência médica, odontológica e social à população, inclusive, através de convênios;
- III - atuar nas áreas de orientação e recuperação social, habitação, assistência ao trabalhador, formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra, mercado de trabalho, relacionamento com o Ministério do Trabalho e com organismos que congregam empregados e empregadores, assistência ao menor e ao desvalido e relacionamento com o juizado de menores e outros, assistência à família, prestar assistência médico-social de apoio às atividades comunitárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...

- IV - prestar auxílio aos necessitados, possibilitando -
lhes moradia, estimulando a criação de creches e ma-
ternidades, e promovendo a recuperação e melhoria de
vida dos grupos sociais mais necessitados;
- V - colaborar com órgãos afins das esferas federal, esta-
dual e entidades privadas, para atividades acima re-
lacionadas;
- VI - exercer outras atividades correlatas;
- VII - incentivar e difundir a medicina preventiva;
- VIII - executar o saneamento básico nas vilas e bairros.

Art. 3º - É criado, no regime estatutário, o seguinte ' cargo em comissão:

01 - Secretário da Saúde e Ação Social - CC 6/FG 6.

Art. 4º - São criados os seguintes cargos regidos pelo ' regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nível</u>
02	Escriturário	09
01	Sociólogo	11
01	Motorista	07
01	Servente	02
01	Médico	11
01	Dentista	11

Art. 5º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Pre-
feito Municipal, a contar da data da presente Lei, editará de-
creto, alterando o Regimento Interno da Prefeitura Municipal ' de Taquari, para o fim de nele incluir a estrutura administra-
tiva da Secretaria Municipal da Saúde e Trabalho e Ação So-

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

cial, e as demais alterações decorrentes desta Lei.

Art. 6º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, em dotações próprias, no montante de NCz\$.. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), para atendimento dos encargos decorrentes desta Lei, servindo de recurso a redução, em igual quantia, de dotações orçamentárias constantes do orçamento para 1989.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos na mesma data.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de junho de 1989.


Ver. Rubens Bizarro Martins
Presidente

Registre-se e publique-se:


Ver. Rudi Bauer

1º Secretário

1.302.
Lei nº 1.302, de 3 de julho de 1989.

"Cria a Secretaria da Saúde e Ação Social do Município e dá outras providências".

RUBENS BIZARRO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social - SMSAS - como parte integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, criada pelo artigo anterior, tem as seguintes atribuições:

- I - zelar pela saúde pública e bem-estar social dos munícipes;
- II - prestar assistência médica, odontológica e social à população, inclusive, através de convênios;
- III - atuar nas áreas de orientação e recuperação social, habitação, assistência ao trabalhador, formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra, mercado de trabalho, relacionamento com o Ministério do Trabalho e com organismos que congregam empregados e empregadores, assistência ao menor e ao desvalido e relacionamento com o Conselho de menores e outros, assistência à família, assistência médica-medico-social de apoio às atividades comunitárias;
- IV - prestar auxílio aos necessitados, possibilitando-lhes moradia, estimulando a criação de creches e maternidades, e promovendo a recuperação e melhoria de vida dos grupos sociais mais necessitados;
- V - colaborar com órgãos afins das esferas federal, estadual e entidades privadas, para atividades acima relacionadas;

...

- VI - exercer outras atividades correlatas;
- VII - incentivar e difundir a medida preventiva;
- VIII - executar o saneamento básico nas vilas e bairros.

Art. 3º - (Vetado).....

Art. 4º - São criados os seguintes cargos regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

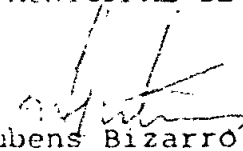
<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nível</u>
02	Escriturário	09
01	Sociólogo	11
01	Motorista	07
01	Servente	02
01	Médico	11
01	Dentista	11

Art. 5º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Prefeito Municipal, a contar da data da presente Lei, editará decreto, alterando o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Taquari, para o fim de nele incluir a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde e Trabalho e Ação Social, e as demais alterações decorrentes desta Lei.

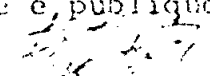
Art. 6º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, em dotações próprias, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), para atendimento dos encargos decorrentes desta Lei, servindo de recurso a redução, em igual quantidade, de dotações orçamentárias constantes do orçamento para 1989.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos na mesma data.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de junho de 1989.


Ver. Rubens Bizarro Martins
Presidente

Registre-se e publique-se:


Ver. Rudi Filler

1º Secretário

Enir*

Conforme já falei contigo, faltava esta Lei (nº 1.307, de 30 de maio de 1989), portanto, com data anterior à da Secretaria da Saúde. Registra esta Lei nº 1.307, de 30 de maio de 1989, que "Altera a redação do § 1º e revoga o § 2º do art. 1º, da Lei nº 1.150, de 7 de janeiro de 1985", e numera a Lei da Secretaria da Saúde da seguinte forma: Lei nº 1.307-A, de 15 de junho de 1989. Acho que é a única solução. Desculpe. Obrigado.

Alaor.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Alaor' or similar, with a stylized flourish at the end.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.307, de 30 de maio de 1989.

"Altera a redação do § 1º e revoga o
§ 2º do art. 1º, da Lei nº 1.150,
de 7 de janeiro de 1985".

RUBENS BIZARRO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o
artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câma-
ra Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do art. 1º,
da Lei nº 1.150, de 7 de janeiro de 1985, que passa a ser
do seguinte teor:

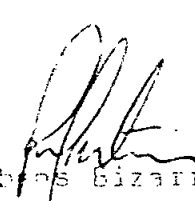
"Art. 1º -

§ 1º - Nos deslocamentos para fora do município, as diá-
rias serão pagas com base no valor estabelecido
por 2º (dois)".

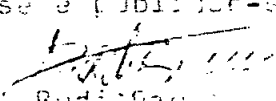
Art. 2º - Fica revogado o § 1º do art. 1º, da Lei nº
1.150, de 7 de janeiro de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI -
RS, 30 de maio de 1989.


Ver. Rubens Bizarro Martins
Presidente

Registre-se e publique-se:


Ver. Rui Basso
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.308 , de 23 de junho de 1.989

" Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e aponta como recurso a redução de dotações orçamentária. "

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 14, inciso V, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de NCz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos NCz\$ 10.000,00,

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0. = Serviços de Terceiros e Encargos NCz\$ 12.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

4.1.1.0. - Obras e Instalações NCz\$ 70.000,00

08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1.1.1. - Obrigações Patronais NCz\$ 158.000,00

3.2.5.1. - Inativos NCz\$ 50.000,00

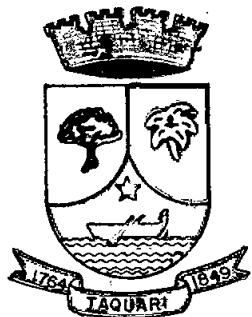
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias, no valor de NCz\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos):

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0. - Material de Consumo	NCz\$	10.000,00
4.1.2.0. - Equipamento e Material Permanente	NCz\$	5.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1. - Pessoal Civil	NCz\$	10.000,00
--------------------------	-------	-----------

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.2.0. - Material de Consumo	NCz\$	5.000,00
3.1.3.0. - Serviços de Terceiros	NCz\$	5.000,00
4.1.2.0. - Equipamento e Material Permanente	NCz\$	10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1. - Pessoal Civil	NCz\$	10.000,00
--------------------------	-------	-----------

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1. - Pessoal Civil	NCz\$	200.000,00
--------------------------	-------	------------

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.1.1. - Pessoal Civil	NCz\$	45.000,00
--------------------------	-------	-----------

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de junho de 1.989.


Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza

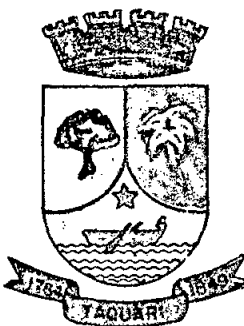
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.308 , de 23 de junho de 1.989

" Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e aponta como recurso a redução de dotações orçamentária. "

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 14, inciso V, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de NCz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos NCz\$ 10.000,00,

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0. = Serviços de Terceiros e Encargos NCz\$ 12.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

4.1.1.0. - Obras e Instalações NCz\$ 70.000,00

08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1.1.1. - Obrigações Patronais NCz\$ 158.000,00

3.2.5.1. - Inativos NCz\$ 50.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias, no valor de NCz\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos):

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.309, de 23 de junho de 1.989

"Autoriza o Município de Taquari a firmar convênio com o Município de Montenegro sobre a prestação dos - serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência prestados pela 5ª SCI do 2º GI, sediada em Montenegro e dá outras providências."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a firmar convênio com o Município de Montenegro, para a execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência prestados pela 5ª Secção de Combate a incêndios, sediada em Montenegro, RS.

Art. 2º - Fica também, o Município de Taquari autorizado a contribuir mensalmente com o equivalente a 20% das despesas de combustíveis e lubrificantes gastos pela 5ª SCI no exercício de suas atividades decorrentes do convênio a ser firmado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de junho de 1.989.

Registre-se e Publique-se


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Rudimar Aguiar de Souza
Sec. da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.309, de 23 de junho de 1.989

"Autoriza o Município de Taquari a firmar convênio com o Município de Montenegro sobre a prestação dos - serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência prestados pela 5ª SCI do 2º GI, sediada em Montenegro e dá outras providências."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a firmar convênio com o Município de Montenegro, para a execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência prestados pela 5ª Seção de Combate a incêndios, sediada em Montenegro, RS.

Art. 2º - Fica também, o Município de Taquari autorizado a contribuir mensalmente com o equivalente a 20% das despesas de combustíveis e lubrificantes gastos pela 5ª SCI no exercício de suas atividades decorrentes do convênio a ser firmado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de junho de 1.989.

Registre-se e Publique-se


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

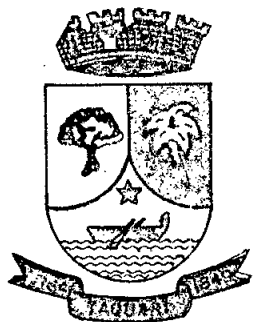
Rudimar Aguiar de Souza
Sec. da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.309, de 23 de junho de 1.989

"Autoriza o Município de Taquari a firmar convênio com o Município de Montenegro sobre a prestação dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência prestados pela 5ª SCI do 2º GI, sediada em Montenegro e dá outras providências."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a firmar convênio com o Município de Montenegro, para a execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência prestados pela 5ª Secção de Combate a incêndios, sediada em Montenegro, RS.

Art. 2º - Fica também, o Município de Taquari autorizado a contribuir mensalmente com o equivalente a 20% das despesas de combustíveis e lubrificantes gastos pela 5ª SCI no exercício de suas atividades decorrentes do convênio a ser firmado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de junho de 1.989.

Registre-se e Publique-se


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Rudimar Aguiar de Souza
Sec. da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.310, de 29 de junho de 1989.

"Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Citricultura para os pequenos produtores rurais".

RUBENS BIZARRO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Citricultura, destinado aos pequenos produtores rurais.

Art. 2º - Só podem ser beneficiários do presente programa os agricultores que não possuem área de terras superior a 15 (quinze) hectares, que residam em zona rural e que tenham as atividades de agropecuária como principal meio de subsistência.

§ 1º - Não poderão ser beneficiados com a presente Lei os agricultores que sejam parentes, consanguíneos ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Município e dos Vereadores, bem como os próprios.

§ 2º - Cada beneficiário poderá contratar, no máximo, o cultivo de 2 (dois) hectares e, no mínimo, 1 (um) hectare.

Art. 3º - O presente programa é destinado a atender o plantio de 300 (trezentos) hectares de frutas cítricas.

Art. 4º - Cada agricultor beneficiário receberá, após o solo estar preparado para plantio, as mudas necessárias.

Art. 5º - Após o plantio das mudas, dentro dos padrões técnicos estabelecidos, cada beneficiário receberá, a título de antecipação de rendimento e para custeio, a importância equivalente a 1 (um) Piso Nacional de Salários, vigente na época de pagamento, por hectare cultivado.

Parágrafo único - No caso de a área cultivada ser superior a 1 (um) hectare, e inferior a 2 (dois), o beneficiário receberá o valor referido no "caput" desse artigo, proporcionalmente, na parte que exceder a 1 (um) hectare.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Art. 6º - O beneficiário receberá a importância referida no art. 5º da presente Lei, nos meses de junho de cada ano, até a área plantada completar 3 (três) anos, inclusive, desde que estejam sendo obedecidos os padrões técnicos estabelecidos.

§ 1º - A liberação da importância depende de parecer técnico favorável.

§ 2º - O técnico que liberar a importância sem que a área cultivada esteja dentro dos padrões estabelecidos, será solidariamente responsável pela devolução aos cofres públicos da importância liberada.

Art. 7º - O valor equivalente às mudas fornecidas, bem como, do valor de antecipação de rendimento e custeio, deverão ser convertidos em número de caixas de laranjas ou limões, correspondentes a ou as variedades de cítrus que forem cultivadas pelo beneficiário, tomando-se o valor vigente de mercado das variedades de citrus, na data em que forem entregues as mudas e os valores de antecipação de rendimento e de custeio.

Art. 8º - Cada valor recebido pelo beneficiário será entregue mediante recibo, devendo constar no mesmo o número de caixas de frutas cítricas equivalentes.

Art. 9º - No quinto e sexto ano, após o plantio, o beneficiário devolverá ao Município os valores recebidos, convertendo em dinheiro o número de caixas de frutas cítricas referido no artigo 7º da presente Lei, multiplicando o número de caixas pelo valor de mercado de cada uma, na data em que for feito o pagamento.

Parágrafo Único - O pagamento referido será efetuado 50% (cinquenta por cento) no 5º ano e 50% (cinquenta por cento) no 6º ano.

Art. 10 - O Município firmará contrato com os beneficiários, contendo, no contrato, expressamente, as condições previstas nos artigos 4º a 8º da presente Lei.

Art. 11 - Após sancionada a presente Lei, a Secretaria da Agricultura deverá publicar edital, bem como, fazer ampla divulgação, através da Rádio Açoriana, para que os agricultores interessados se habilitem como candidatos a beneficiários do presente programa, indicando o tamanho da área que pretendem cultivar.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

...

Parágrafo único - Caso as áreas indicadas pelos candidatos a beneficiários ultrapassem o limite previsto nesta Lei, será dada prioridade para os agricultores de menor poder aquisitivo, e que tenham as áreas mais próprias para cultivo de frutas cítricas, devendo ser excluídas as áreas impróprias, como as sujeitas a alagamentos ou enchentes.

Art. 12 - A relação dos beneficiários, bem como, os valores recebidos pelos mesmos, deverão ser registrados em livro próprio, e publicados na imprensa local, indicando a localidade em que residem.

Art. 13 - A orientação técnica será fornecida pelo Município os agricultores, podendo o mesmo manter convênio com a EMATER e com a Estação Experimental, para tal fim, bem como, para definir os padrões técnicos de cultivo.

Art. 14 - As dotações para o cumprimento da presente Lei estão previstas no Orçamento do Município, na rubrica Investimentos, da Secretaria da Agricultura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI ,
29 de junho de 1989.


Ver. Rubens Bizarro Martins
Presidente

Registre-se e publique-se:


Ver. Rudi Bauer
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.311, de 25 de julho de 1.989

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T."

CELSON LUIZ MARTINS, prefeito municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 70% (setenta por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT (Consolidação das leis do trabalho), a contar de 1º de julho de 1989

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA - I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO NCZ\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	179,64	189,74	198,43
2	198,43	215,50	237,70
3	254,77	268,05	285,57
4	316,44	338,64	347,14
5	381,40	413,26	442,92
6	506,21	569,44	634,19
7	764,21	826,20	889,75

TABELA - II

CARGOS EM EXTINÇÃO

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CATEGORIA

VENCIMENTOS

Motorista	215,17
Capataz	236,61
Operador	319,86

T A B E L A - III

F U N Ç Ã O G R A T I F I C A D A

F.G.

VENCIMENTOS

FG-1	107,68
FG-2	143,48
FG-3	179,19
FG-4	250,92
FG-5	288,21
FG-6	546,91

T A B E L A - IV

C A R G O S E M C O M I S S Ã O

C.C.

VENCIMENTOS

CC-1	215,17
CC-2	314,16
CC-3	430,29
CC-4	501,91
CC-5	633,92
CC-6	1.204,64

T A B E L A - V

P E S S O A L C O N T R A T A D O

C. L. T.

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

1	150,68
2	157,80

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

3	165,01
4	172,25
5	179,44
6	186,49
7	215,12
8	236,61
9	260,99
10	280,98
11	319,86

T A B E L A VI

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

1	187,38
2	215,50
3	243,58
4	281,07
5	337,28

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a conceder, por Decreto, no mês de agosto de 1.989, a reposição de 14% (Quatorze por cento), acrescida do INPC referente a julho de 1989, nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento de 1.989.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de julho de 1.989.

Registre-se. Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.312, de 07 de agosto de 1.989

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me conferem o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4320, de 17.03.64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de NCZ\$ 613.000,00 (Seiscentos e treze mil cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 35.000,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 46.000,00
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 57.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 240.000,00
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 105.000,00
08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02 - BEM ESTAR SOCIAL	
3.2.5.1 - Inativos	NCZ\$ 115.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas	NCZ\$ 15.000,00

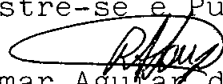
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito - de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de agosto de 1.989.


CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.312, de 07 de agosto de 1.989

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me conferem o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4320, de 17.03.64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de NCZ\$ 613.000,00 (Seiscentos e treze mil cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 35.000,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 46.000,00
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCz\$ 57.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 240.000,00
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 105.000,00
08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02 - BEM ESTAR SOCIAL	
3.2.5.1 - Inativos	NCz\$ 115.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas	NCZ\$ 15.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito - de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de agosto de 1.989.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.312, de 07 de agosto de 1.989

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me conferem o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4320, de 17.03.64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de NCZ\$ 613.000,00 (Seiscentos e treze mil cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 35.000,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 46.000,00
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCz\$ 57.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 240.000,00
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 105.000,00
08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02 - BEM ESTAR SOCIAL	
3.2.5.1 - Inativos	NCz\$ 115.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas	NCZ\$ 15.000,00

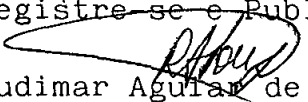
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito - de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de agosto de 1.989.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.312, de 07 de agosto de 1.989

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me conferem o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4320, de 17.03.64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de NCZ\$ 613.000,00 (Seiscentos e treze mil cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 35.000,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 46.000,00
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 57.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 240.000,00
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	NCZ\$ 105.000,00
08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02 - BEM ESTAR SOCIAL	
3.2.5.1 - Inativos	NCZ\$ 115.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas	NCZ\$ 15.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito - de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de agosto de 1.989.

CELSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celson Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.313, de 10 de agosto de 1989.

*"Dá denominação a localidade do
Município":*

*RUBENS BIZARRO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de
Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.*

*FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo
33, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Munici-
pal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica denominada de "Vila Joaquim José de Souza" a zona rural do 1º distrito e parte do distrito de Tabai, localizada entre o Arroio Santa Cruz, divisa com o município de Triunfo, e o km 65, da Rodovia Maurício Cardoso, com os seguintes limites: "Inicia no Arroio Santa Cruz, na divisa com o município de Triunfo, no ponto distante 500 (quinhentos) metros da Rodovia Presidente Kennedy (BR-386); partindo deste ponto, em linha seca e reta, no sentido leste/oeste, até um ponto distante 500 (quinhentos) metros da margem direita da Rodovia Maurício Cardoso, na altura do km 65; deste ponto, em linha seca e reta, no sentido norte/sul, vai até o ponto distante 500 (quinhentos) metros da margem esquerda da Rodovia Maurício Cardoso; deste ponto, no sentido oeste/leste, em linha seca e reta, vai até o Arroio Santa Cruz, e, por este arroio, vai até o ponto inicial, numa extensão de 1.000 (mil) metros".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 10
de agosto de 1989.*

[Assinatura]
Ver. Rubens Bizarro Martins
Presidente

Registre-se e publique-se:

[Assinatura]
Ver. Rudi Bauer
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.313, de 14 de agosto de 1.989:

"Autoriza a abertura de crédito especial e aponta como recurso transferência do Estado".

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de NCz\$ 44.747,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$ 6.000,00;
- 3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCz\$ 32.747,00;
- 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....NCz\$ 6.000,00.

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º as receitas provenientes do Acordo nº 28/89, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari, para a execução de obras na Escola Estadual de 1º Grau Clotilde Braga, nesta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de agosto de 1.989.

Registre-se e publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário Municipal da Administração

Celson Luiz Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celson Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.313, de 14 de agosto de 1.989:

"Autoriza a abertura de crédito especial e aponta como recurso transferência do Estado".

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de NCz\$ 44.747,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

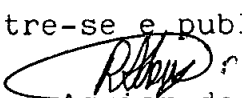
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCz\$ 6.000,00;
- 3.1.2.0 - Material de Consumo.....NCz\$ 32.747,00;
- 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....NCz\$ 6.000,00.

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º as receitas provenientes do Acordo nº .. 28/89, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari, para a execução de obras na Escola Estadual de 1º Grau Clotilde Braga, nesta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de agosto de 1.989.

Registre-se e publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza
Secretário Municipal da Administração


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.314, de 17 de agosto de 1.989.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários(ou veículos e dá outras providências."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir veículos através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminado a seguir:

- a) Dois consórcios com prazo de 12 meses.
- b) Referente a dois caminhões diesel, seis cilindros, rodado duplo, para colocação de caçamba.

Art. 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de licitação, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de Novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1.987, e Decreto -Lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1.987 e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente de aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento(estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar no exercício.

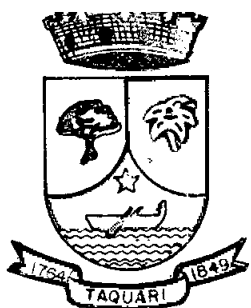
...

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Art. 4º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às exigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei Federal.

Art. 5º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento plurianual.

Art. 6º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a títulos de lances - livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), até o valor necessário para atender o compromisso junto à entidade financeira.

Art. 9º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o valor necessário para atender o compromisso, destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados.

Art. 10º - Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de Consórcio.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 17 de agosto de 1.989.


CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

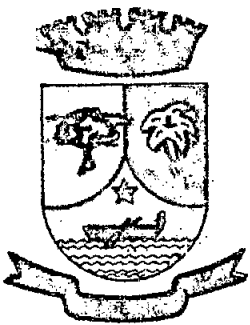

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.314, de 17 de agosto de 1.989.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários(ou veículos e dá outras providências."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir veículos através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminado a seguir:

- a) Dois consórcios com prazo de 12 meses.
- b) Referente a dois caminhões diesel, seis cilindros, roda dupla, para colocação de caçamba.

Art. 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de licitação, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de Novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1.987, e Decreto -Lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1.987 e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente de aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento(estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parce - las a pagar no exercício.

...

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Art. 4º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às exigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05(cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei Federal.

Art. 5º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento plurianual.

Art. 6º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a títulos de lances -livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), até o valor necessário para atender o compromisso junto à entidade financeira.

Art. 9º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o valor necessário para atender o compromisso, destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados.

Art. 10º - Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de Consórcio.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

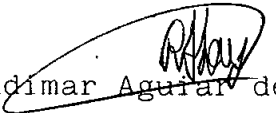
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 17 de agosto de 1.989.


CELSO LUIZ MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

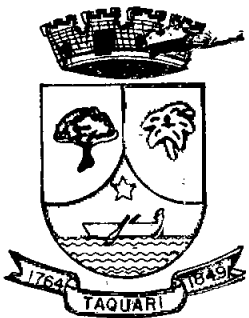
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DÍAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.315, de 18 de setembro de 1.989

"Autoriza o Executivo a ceder funcionários à Entidades Assistenciais, Escolas e Órgãos Públicos Estaduais e Federais em atividade do Município."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cedência de funcionários municipais aos órgãos públicos e particulares a seguir relacionados, enquanto encontram-se em atividade no Município:

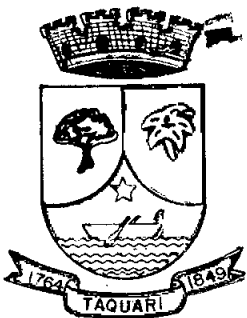
- a) Sociedade de Educação e Caridade Lar São José.
- b) Sociedade de Educação e Caridade Colégio Nossa Senhora da Conceição.
- c) Sociedade São Vicente de Paula Casa da Criança.
- d) Poder Judiciário:
 - d.1) Cartório Judicial
 - d.2) Cartório Eleitoral.
- e) INPS (Instituto Nacional de Previdência Social).
INAMPS (Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social)
IAPAS (Instituto Nacional de Administração da Previdência Social).
- f) Exatoria Estadual.
- g) APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)

ADMINISTRAÇÃO:

Celson Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

h) PAM (Posto de Atendimento Médico)

Art. 2º- As cedências aos órgãos a que se refere o artigo anterior serão, sempre, precedidas de requerimento do cessionário, no qual constará o fundamento do pedido.

Art. 3º- Poderá ser efetuada a cedência de qualquer funcionário, independente do Regime Jurídico a que esteja vinculado.

Art. 4º- A cedência será efetuada por Ato do Prefeito Municipal, no qual, expressamente, fundamentará na decisão e disporá as condições em que se efetuará a cedência, mencionando especialmente o prazo de sua duração.

Art. 5º- As cedências de que trata a presente Lei serão onerosas aos cofres municipais, podendo, mediante convênio expresso, servirem de meio de pagamento de débitos do município para com os cessionários.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 18 de setembro de 1.989.


CELSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.315, de 18 de setembro de 1.989

"Autoriza o Executivo a ceder funcionários à Entidades Assistenciais, Escolas e Órgãos Públicos Estaduais e Federais em atividade do Município."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cedência de funcionários municipais aos órgãos públicos e particulares a seguir relacionados, enquanto encontram-se em atividade no Município:

- a) Sociedade de Educação e Caridade Lar São José.
- b) Sociedade de Educação e Coridade Colégio Nossa Senhora da Conceição.
- c) Sociedade São Vicente de Paula Casa da Criança.
- d) Poder Judiciário:
 - d.1) Cartório Judicial
 - d.2) Cartório Eleitoral.
- e) INPS (Instituto Nacional de Previdência Social).
INAMPS (Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social)
IAPAS (Instituto Nacional de Administração da Previdência Social).
- f) Exatoria Estadual.
- g) APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)

ADMINISTRAÇÃO:

Celson Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

h) PAM (Posto de Atendimento Médico)

Art. 2º- As cedências aos órgãos a que se refere o artigo anterior serão, sempre, precedidas de requerimento do cessionário, no qual constará o fundamento do pedido.

Art. 3º- Poderá ser efetuada a cedência de qualquer funcionário, independente do Regime Jurídico a que esteja vinculado.

Art. 4º- A cedência será efetuada por Ato do Prefeito Municipal, no qual, expressamente, fundamentará na decisão e disporá as condições em que se efetuará a cedência, mencionando especialmente o prazo de sua duração.

Art. 5º- As cedências de que trata a presente Lei serão onerosas aos cofres municipais, podendo, mediante convênio expresso, servirem de meio de pagamento de débitos do município para com os cessionários.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 18 de setembro de 1.989.


CELSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.316, de 22 de setembro de 1.989

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T."

CELSON LUIZ MARTINS, prefeito municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 29% (Vinte e nove por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT (Consolidação das leis do trabalho),

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA - I

PADRÃO	BÁSICO NCZ\$	FAIXA A	FAIXA B
1	298,93	315,74	330,20
2	330,20	358,60	395,55
3	423,95	446,05	475,21
4	526,57	563,52	577,67
5	634,68	687,69	737,05
6	842,38	947,59	1055,34
7	1271,72	1374,86	1480,62

TABELA - II

CARGOS EM EXTINÇÃO

ADMINISTRAÇÃO:

Celson Luiz Martins — João Vilmar Martins

Telefone: 1720 - Cx. Postal 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CATEGORIA =====	VENCIMENTOS =====
Motorista	358,05
Capataz	393,73
Operador	532,26

T A B E L A - III

F U N Ç Ã O G R A T I F I C A D A

F.G. =====	VENCIMENTOS =====
FG-1	179,18
FG-2	238,75
FG-3	298,18
FG-4	417,54
FG-5	479,60
FG-6	910,10

T A B E L A - IV

C A R G O S E M C O M I S S Ã O

C.C. =====	VENCIMENTOS =====
CC-1	358,05
CC-2	522,78
CC-3	716,04
CC-4	835,22
CC-5	1054,89
CC-6	2004,63

T A B E L A - V

P E S S O A C O N T R A T A D O

C. L. T.

NÍVEL SALARIAL

1

2

VENCIMENTOS

250,73

262,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

NIVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

3	274,58
4	286,63
5	298,59
6	310,33
7	357,97
8	393,73
9	434,30
10	467,57
11	532,26

TABELA VI

MAGISTERIO

NIVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

1	311,81
2	358,60
3	405,33
4	467,72
5	561,26

Art. 2º - As despesas resultantes desta lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento de 1.989.

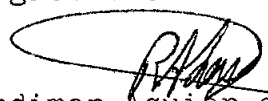
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 1.989.


Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.316, de 22 de setembro de 1.989

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T."

CELSO LUIZ MARTINS, prefeito municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 29% (Vinte e nove/cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT (Consolidação das leis do trabalho),

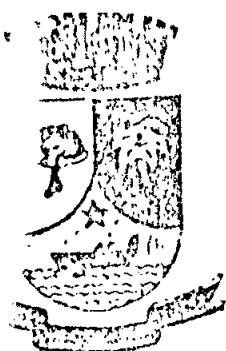
Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA - I

PADRÃO	BÁSICO NCZ\$	FAIXA A	FAIXA B
1	298,93	315,74	330,20
2	330,20	358,60	395,55
3	423,95	446,05	475,21
4	526,57	563,52	577,67
5	634,68	687,69	737,05
6	842,38	947,59	1055,34
7	1271,72	1374,86	1480,62

TABELA - II

CARGOS EM EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Motorista	358,05
Capataz	393,73
Operador	532,26

T A B E L A - III

F U N Ç Ã O G R A T I F I C A D A

<u>F.G.</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG-1	179,18
FG-2	238,75
FG-3	298,18
FG-4	417,54
FG-5	479,60
FG-6	910,10

T A B E L A - IV

C A R G O S E M C O M I S S Ã O

<u>C.C.</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC-1	358,05
CC-2	522,78
CC-3	716,04
CC-4	835,22
CC-5	1054,89
CC-6	2004,63

T A B E L A - V

P E S S O A L C O N T R A T A D O

C. L. T.

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

250,73

262,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

NIVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

3	274,58
4	286,63
5	298,59
6	310,33
7	357,97
8	393,73
9	434,30
10	467,57
11	532,26

TABELA VI

MAGISTERIO

NIVEL SALARIAL

VENCIMENTOS

1	311,81
2	358,60
3	405,33
4	467,72
5	561,26

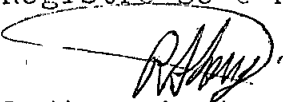
Art. 2º - As despesas resultantes desta lei correrão à conta de recursos consignados no orçamentos de 1.989.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 1.989.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

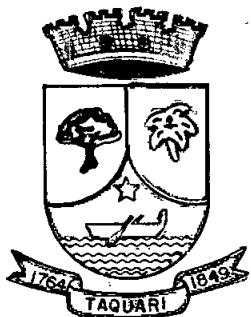

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.317, de 22 de setembro de 1.989

"Autoriza a abertura de crédito especial e aponta como recurso transferência do Estado."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de NCZ\$ 62.066,00 (sessenta e dois mil e sessenta e seis cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0.- Material de Consumo..... NCZ\$ 32.066,00

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos..... NCZ\$ 30.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º as receitas provenientes do Acordo nº 133/87, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari, para a execução de obras na Escola Estadual de 1º Grau Incompleto "Profª Ana Job", nesta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de setembro de 1.989.

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.317, de 22 de setembro de 1.989

"Autoriza a abertura de crédito especial e aponta como recurso transferência do Estado."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de NCZ\$ 62.066,00 (sessenta e dois mil e sessenta e seis cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0.- Material de Consumo..... NCZ\$ 32.066,00

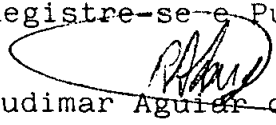
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos..... NCZ\$ 30.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º as receitas provenientes do Acordo nº 133/87, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari, para a execução de obras na Escola Estadual de 1º Grau Incompleto "Profª Ana Job", nesta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22
de setembro de 1.989.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.317, de 22 de setembro de 1.989

"Autoriza a abertura de crédito especial e aponta como recurso transferência do Estado."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de NCZ\$ 62.066,00 (sessenta e dois mil e sessenta e seis cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0.- Material de Consumo..... NCZ\$ 32.066,00

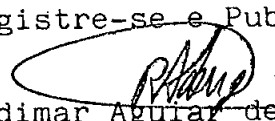
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos..... NCZ\$ 30.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º as receitas provenientes do Acordo nº 133/87, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari, para a execução de obras na Escola Estadual de 1º Grau Incompleto "Profª Ana Job", nesta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22
de setembro de 1.989.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.318, de 10 de outubro de 1.989

"Altera as alíquotas de incidência dos tributos para 1.990."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas de incidência de tributos para o ano de 1.990, conforme tabela anexa, integrante da presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de outubro de 1.989.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

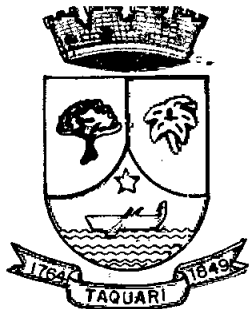

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA DE INCIDÊNCIA PARA 1.990

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

UNIDADE PADRÃO MUNICIPAL.....20 BTN's

TÍTULO II

Impostos:

Alíquota

Capítulo I

Imposto Predial..... 0,5%

Imposto Territorial Urbano..... 2,0%

Capítulo II

Imposto sobre serviços de qualquer natureza..... U.P.M.

A- Trabalho Pessoal - Autônomos

1. Profissionais liberais com curso superior e os
legalmente equiparados, por mês ou fração..... 50,0%

2. Outros serviços profissionais de nível técnico -
por mês ou fração..... 25,0%

3. Agenciamento, corretagem, representação, comis-
são e qualquer outro tipo de intermediação, por
mês ou fração..... 50,0%

4. Outros serviços não especificados e sem especi-
alização técnica, por mês ou fração..... 2,0%

B- Sociedades Civis

1. Por profissional, sócio, empregado ou não, por
mês ou fração..... 10,0%

C- Serviços de Táxis

1. Por veículo e por trimestre ou fração..... 50,0%

D- Receita Bruta

1. Serviços de diversões públicas..... 10,0%

2. Serviços de transportes de natureza estritamente
municipal, por mês ou fração..... 3,0%

.....

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

3. Demais serviços e os constantes do Código A, -
quando prestados por sociedades ou equivalente, 3,0%
por mês ou fração.....
4. Retenção na fonte (Solidariedade)..... 3,0%
5. Exibição cinematográfica, por exibição..... 5,0%

TÍTULO III

TAXAS

Capítulo I

De expediente:

1. Por emissão de recibo..... 5,0%
2. Petição em geral..... 10,0%
3. Por folha anexa..... 5,0%
4. Certidões..... 20,0%
5. Por folha anexa..... 5,0%
6. Busca, por ano..... 1,0%

Obs: As certidões serão pagas antecipadamente.

7. Contrato com o Município..... 100,0%
8. Prorrogação de contrato..... 50,0%
9. Transferência de contrato..... 100,0%
10. Transferência de propriedade imobiliária..... 50,0%
11. Registro de Marcas e sinais..... 10,0%
12. Despesas com veículo da Prefeitura, fora do pe-
rímetro urbano, por Km. rodado..... 2,0%

Táxis

13. Transferência de concessão..... 1000,0%
14. Melhoria de Táxi..... 20,0%

Ônibus

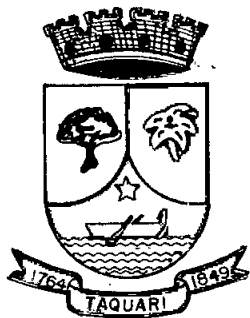
15. Por extensão de linha..... 20,0%
16. Por licenças, concessões e contratos..... 300,0%
17. Por transferência de concessão, contrato e li-
cença..... 2000,0%

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

...

Capítulo II

De serviços urbanos - Lançamento anual

1. Coleta de lixo por metro linear de testada...	3,0%
2. Iluminação pública por metro linear de testada(em imóveis não sujeitos às tarifas da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE)....	1,0%
3. Conservação de logradouros por metro linear - de testada.....	1,0%
4. Prevenção contra incêndio por metro linear de testada.....	1,0%

Capítulo III

Licença para localização e fiscalização de Estabelecimento:

I - Alvarás

1. Estabelecimentos em geral.....	50,0%
2. Profissionais autônomos.....	25,0%
3. Comércio ambulante permanente.....	50,0%
4. Comércio ambulante por dia.....	20,0%
5. Diversões públicas, por vez ou local.....	30,0%

II - Para funcionamento em horário especial

1. Antecipação ou prorrogação de horários	
a. por dia.....	10,0%
b. por mês.....	50,0%
c. por ano.....	300,0%

III - Publicidade

1. Anúncios, faixas, cartazes, painéis e folheto por vez.....	10,0%
2. Propaganda falada ou por meio de alto falante com ou sem música, por dia.....	10,0%
3. Mostruário fora do estabelecimento, em Galerias ou sobre o passeio público, por unidade...	10,0%

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Ocupação de áreas em vias e logradouros públi-

cos:

1. Por circos, teatros ao ar livre ou parque de -
diversões, por metro quadrado de área cercada e
por semana..... 0,2%
 - a. por dia e por metro quadrado..... 0,2%
 - b. por mês e por metro quadrado..... 2,0%
 - c. por ano e por metro quadrado..... 20,0%
2. Extração de areia, por depósito e por ano..... 100,0%

Capítulo IV

De licença para execução de Obras:

I - De construções

1. Prédios de alvenaria
Por metro quadrado ou fração..... 2,0%
2. Prédios de madeira
Por metro quadrado ou fração..... 0,5%
3. Prédios mistos
Por metro quadrado ou fração..... 1,0%
4. Licença para construção de casas populares, in-
cluindo-se alinhamento, fornecimento de plantas
e memorial descritivo, taxas de protocolo e de
construção..... 20,0%
5. Galpões e telheiros, por metro quadrado..... 0,50%
6. Muros, por metro quadrado..... 0,50%
7. Marquises, toldos e congêneres, por metro qua-
drado..... 2,0%

Demolições:

1. Prédios de alvenaria por metro quadrado..... 2,0%
2. Prédios de madeira, por metro quadrado..... 0,5%
3. Prédios mistos, por metro quadrado..... 1,0%

Consertos e reformas:

1. Prédios de alvenaria, por metro quadrado..... 3,0%

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

.....

2. Prédios de madeira.....	1,0%
3. Prédios mistos.....	2,0%
4. Abertura ou fechamento de vãos, por unidade...	1,0%
5. Cortes de meio fio, por metro linear.....	2,0%
6. Cortes em muros, por metro linear.....	3,0%
7. Instalações de bombas de combustíveis e lubri- ficantes, por unidade.....	20,0%

Habite-se:

1. Prédio de alvenaria, por metro quadrado.....	2,0%
2. Prédio de madeira, por metro quadrado.....	0,5%
3. Prédio misto por metro quadrado.....	1,0%

Abertura de vala em leito de via pública:

1. Revestimento asfáltico, por metro linear.....	20,0%
2. Revestimento em pedra regular ou irregular por metro linear.....	10,0%
3. Rua ou estrada de chão batido, por metro line- ar.....	5,0%

Loteamentos reloteamentos e desmembramentos:

1;0 Por lote.....	10,0%
-------------------	-------

Vistorias:

1. Elevadores ou escadas rolantes, por unidade e por ano.....	20,0%
--	-------

Alinhamento e Nivelamento:

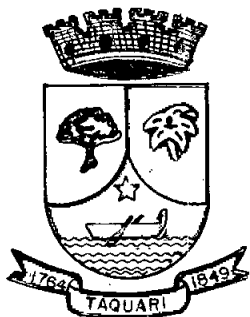
1. Alinhamento de terreno, por metro linear ou fração.....	1,0%
2. Nivelamento de terreno, por metro linear ou fração.....	2,0%

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.319, de 10 de outubro de 1.989

"Altera o artigo 131 e seu parágrafo único, da lei nº 1.109, de 22.11.83."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 131 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.109, de 22.11.83, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 131 - O valor da Unidade de Padrão Monetário Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1.990, fica fixado em NCZ\$ 130,00 (Cento e trinta cruzados novos).

Parágrafo Único - O valor da UPM será reajustado trimestralmente, obedecendo-se o trimestre civil, por Decreto do Executivo, pela variação da BTN, ou qualquer outra forma de reajuste monetário que venha a ser criada pelo Governo da União."

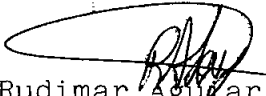
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de outubro de 1.989.


Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

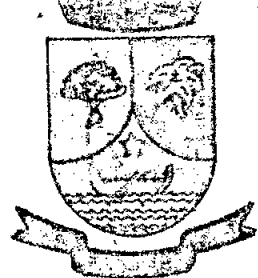
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.319, de 10 de outubro de 1.989

"Altera o artigo 131 e seu parágrafo único, da lei nº 1.109, de 22.11.83."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 131 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.109, de 22.11.83, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 131 - O valor da Unidade de Padrão Monetário Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1.990, fica fixado em NCZ\$ 130,00 (Cento e trinta cruzados novos).

Parágrafo Único - O valor da UPM será reajustado trimestralmente, obedecendo-se o trimestre civil, por Decreto do Executivo, pela variação da BTN, ou qualquer outra forma de reajuste monetário que venha a ser criada pelo Governo da União."

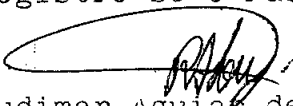
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de outubro de 1.989.


Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.320, de 16 de outubro de 1.989

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 4320, de 17 de março de 1.984, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de NCZ\$ 973.000,00 (Novecentos e setenta e três mil cruzados novos), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA DE VEREADORES

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 100.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 4.000,00
3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais.....	NCZ\$ 3.000,00
3.1.3.2.- Outros Serviços de Terceiros.....	NCZ\$ 5.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 24.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 5.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e encargos.....	NCZ\$ 5.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 10.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 8.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e encargos.....	NCZ\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 80.000,00
------------------------------	-----------------

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 170.000,00
3.2.3.1.- Subvenções Sociais.....	NCZ\$ 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO:

Celson Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Urbanos

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 35.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros.....	NCZ\$ 1.000,00
4.1.1.0.- Obras e Instalações.....	NCZ\$ 50.000,00

D.E.M.E.R.

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 192.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 50.000,00

Serviços Hidroviários

3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 70.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos....	NCZ\$ 25.000,00

08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Saúde

3.1.3.0.- Serviços de terceiros e encargos....	NCZ\$ 15.000,00
--	-----------------

Bem Estar Social

3.2.3.1.- Subvenções sociais.....	NCZ\$ 10.000,00
3.2.5.1.- Inativos.....	NCZ\$ 70.000,00
3.2.5.2.- Pensionistas.....	NCZ\$ 6.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

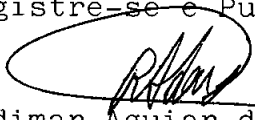
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de outubro de 1.989.


Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

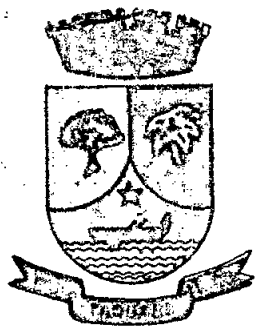
Secretario da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.320, de 16 de outubro de 1.989

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 4320, de 17 de março de 1.984, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de NCZ\$ 973.000,00 (Novecentos e setenta e três mil cruzados novos), para atender às seguintes despesas:

01 - CÂMARA DE VEREADORES

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 100.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 4.000,00
3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais.....	NCZ\$ 3.000,00
3.1.3.2.- Outros Serviços de Terceiros.....	NCZ\$ 5.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 24.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 5.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e encargos.....	NCZ\$ 5.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 10.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 8.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e encargos.....	NCZ\$ 10.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 80.000,00
------------------------------	-----------------

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

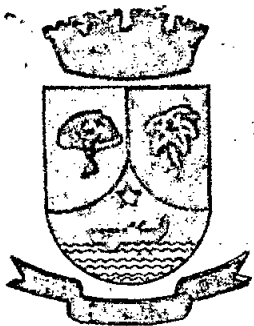
3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 170.000,00
3.2.3.1.- Subvenções Sociais.....	NCZ\$ 25.000,00

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Urbanos

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 35.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros.....	NCZ\$ 1.000,00
4.1.1.0.- Obras e Instalações.....	NCZ\$ 50.000,00

D.E.M.E.R.

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 192.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 50.000,00

Serviços Hidroviários

3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 70.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos....	NCZ\$ 25.000,00

08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Saúde

3.1.3.0.- Serviços de terceiros e encargos....	NCZ\$ 15.000,00
--	-----------------

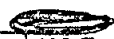
Bem Estar Social

3.2.3.1.- Subvenções sociais.....	NCZ\$ 10.000,00
3.2.5.1.- Inativos.....	NCZ\$ 70.000,00
3.2.5.2.- Pensionistas.....	NCZ\$ 6.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

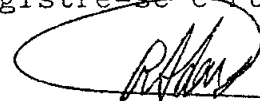
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de outubro de 1.989.


Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretario da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI 1.321, de 16 de outubro de 1.989

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art.14 inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 53% (Cinquenta e tres por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T.(Consolidação das Leis do trabalho).

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO NCZ\$</u>	<u>FAIXA A NCZ\$</u>	<u>FAIXA B NCZ\$</u>
1	457,36	483,08	505,21
2	505,21	548,66	605,19
3	648,64	682,46	727,07
4	805,65	862,19	883,84
5	971,06	1.052,17	1.127,69
6	1.288,84	1.449,81	1.614,67
7	1.945,73	2.103,54	2.265,35

T A B E L A - II

C A R G O S E M E X T I N Ç Ã O

CATEGORIA

VENCIMENTOS

Motorista

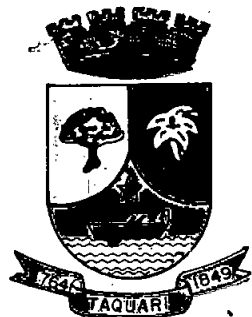
547,82

ADMINISTRAÇÃO:

Celson Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CATEGORIA

VENCIMENTO

Capataz

602,41

Operador

814,36

T A B E L A - III

F U N Ç Ã O G R A T I F I C A D A

F.G.

VENCIMENTO

FG-1

274,15

FG-2

365,29

FG-3

456,22

FG-4

638,84

FG-5

733,79

FG-6

1.392,45

T A B E L A - IV

C A R G O S E M C O M I S S Ã O

C.C.

VENCIMENTO

CC-1

547,82

CC-2

799,85

CC-3

1.095,54

CC-4

1.277,89

CC-5

1.613,98

CC-6

3.067,08

T A B E L A - V

P E S S O A L C O N T R A T A D O

C.L.T.

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

1

383,62

2

401,76

3

420,11

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

4	438,54
5	456,84
6	474,80
7	547,69
8	602,41
9	664,48
10	715,38
11	814,36

T A B E L A - VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

1	477,07
2	548,66
3	620,15
4	715,61
5	858,73

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento de 1.989 e das suplementações efetuadas no exercício.

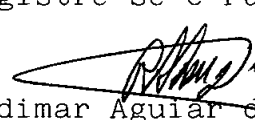
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de outubro de 1.989.


Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

202/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI 1.321, de 16 de outubro de 1.989

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art.14 inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 53% (Cinquenta e tres por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T.(Consolidação das Leis do trabalho).

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO NCZ\$</u>	<u>FAIXA A NCZ\$</u>	<u>FAIXA B NCZ\$</u>
1	457,36	483,08	505,21
2	505,21	548,66	605,19
3	648,64	682,46	727,07
4	805,65	862,19	883,84
5	971,06	1.052,17	1.127,69
6	1.288,84	1.449,81	1.614,67
7	1.945,73	2.103,54	2.265,35

T A B E L A - II

C A R G O S E M E X T I N Ç Ã O

CATEGORIA

VENCIMENTOS

Motorista

547,82

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CATEGORIA

VENCIMENTO

Capataz

602,41

Operador

814,36

T A B E L A - III

F U N Ç Ã O G R A T I F I C A D A

F.G.

VENCIMENTO

FG-1

274,15

FG-2

365,29

FG-3

456,22

FG-4

638,84

FG-5

733,79

FG-6

1.392,45

T A B E L A - IV

C A R G O S E M C O M I S S Ã O

C.C.

VENCIMENTO

CC-1

547,82

CC-2

799,85

CC-3

1.095,54

CC-4

1.277,89

CC-5

1.613,98

CC-6

3.067,08

T A B E L A - V

P E S S O A L C O N T R A T A D O

C.L.T.

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

1

383,62

2

401,76

3

420,11

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DÍAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

4	438,54
5	456,84
6	474,80
7	547,69
8	602,41
9	664,48
10	715,38
11	814,36

ANEXO A B E L A - VI

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

1	477,07
2	548,66
3	620,15
4	715,61
5	858,73

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento de 1.989 e das suplementações efetuadas no exercício.

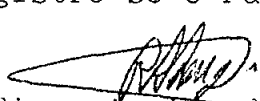
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de outubro de 1.989.


Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI. 1.321, de 16 de outubro de 1.989

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art.14 inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 53% (Cinquenta e tres por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T.(Consolidação das Leis do trabalho).

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO NCZ\$</u>	<u>FAIXA A NCZ\$</u>	<u>FAIXA B NCZ\$</u>
1	457,36	483,08	505,21
2	505,21	548,66	605,19
3	648,64	682,46	727,07
4	805,65	862,19	883,84
5	971,06	1.052,17	1.127,69
6	1.288,84	1.449,81	1.614,67
7	1.945,73	2.103,54	2.265,35

T A B E L A - II

C A R G O S E M E X T I N Ç Ã O

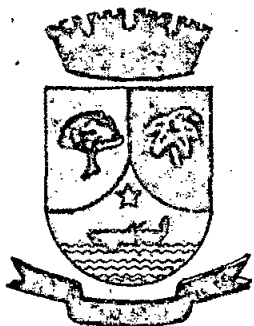
<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Motorista	547,82

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CATEGORIA

VENCIMENTO

Capataz

602,41

Operador

814,36

T A B E L A - III

F U N Ç Ã O G R A T I F I C A D A

F.G.

VENCIMENTO

FG-1

274,15

FG-2

365,29

FG-3

456,22

FG-4

638,84

FG-5

733,79

FG-6

1.392,45

T A B E L A - IV

C A R G O S E M C O M I S S Ã O

C.C.

VENCIMENTO

CC-1

547,82

CC-2

799,85

CC-3

1.095,54

CC-4

1.277,89

CC-5

1.613,98

CC-6

3.067,08

T A B E L A - V

P E S S O A L C O N T R A T A D O

C.L.T.

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

1

383,62

2

401,76

3

420,11

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

4	438,54
5	456,84
6	474,80
7	547,69
8	602,41
9	664,48
10	715,38
11	814,36

A B E L A - VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

1	477,07
2	548,66
3	620,15
4	715,61
5	858,73

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento de 1.989 e das suplementações efetuadas no exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de outubro de 1.989.


Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.322, de 01 de novembro de 1.989.

Autoriza a abertura de Crédito Suplemen-
tar e aponta como recurso a arrecada -
ção a maior a se verificar no exercício"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taqua-
ri, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confe-
re o art.14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformi-
dade com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 ,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado a abertura de Crédito
Suplementar no montante de NCZ\$ 1.614.500,00 (um milhão, seiscientos
e quatorze mil e quinhentos cruzados novos), para atender às seguin-
tes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.- Pessoal Civil..... NCZ\$ 80.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1.- Pessoal Civil..... NCZ\$ 100.000,00

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos..... NCZ\$ 12.000,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1.- Pessoal Civil..... NCZ\$ 6.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1.- Pessoal Civil..... NCZ\$ 55.000,00

3.1.9.1.- Sentenças Judiciárias..... NCZ\$ 12.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1.- Pessoal Civil..... NCZ\$ 360.000,00

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos..... NCZ\$ 2.500,00

3.2.3.1.- Subvenções Sociais..... NCZ\$ 5.000,00

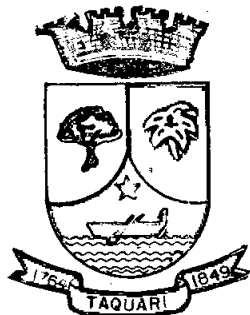
4.1.1.0.- Obras e Instalações..... NCZ\$ 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Urbanos

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 115.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 15.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos.....	NCZ\$ 28.000,00

D.M.E.R.

3.1.1.1.- Pessoal Civil	NCZ\$ 330.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 40.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos.....	NCZ\$ 10.000,00
4.1.1.0.- Obras e Instalações.....	NCZ\$ 6.000,00
4.1.2.0.- Equipamento e Material Permanente.....	NCZ\$ 15.000,00

Serviços Hidroviários

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 13.000,00
------------------------------	-----------------

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Saúde

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 90.000,00
------------------------------	-----------------

Bem-Estar-Social

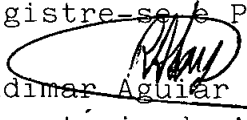
3.2.3.2.- Subvenções Sociais.....	NCZ\$ 15.000,00
3.2.5.1.- Inativos.....	NCZ\$ 250.000,00
3.2.5.2.- Pensionistas.....	NCZ\$ 25.000,00

Art. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º , a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em
01 de novembro de 1.989.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração


CELSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.322, de 01 de novembro de 1.989.

Autoriza a abertura de Crédito Suplemen-
tar e aponta como recurso a arrecada -
ção a maior a se verificar no exercício"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taqua-
ri, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confe-
re o art.14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformi-
dade com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 ,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado a abertura de Crédito
Suplementar no montante de NCZ\$ 1.614.500,00 (um milhão, seiscentos
e quatorze mil e quinhentos cruzados novos), para atender às seguin-
tes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.- Pessoal Civil..... NCZ\$ 80.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1.- Pessoal Civil..... NCZ\$ 100.000,00

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos..... NCZ\$ 12.000,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1.- Pessoal Civil..... NCZ\$ 6.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1.- Pessoal Civil..... NCZ\$ 55.000,00

3.1.9.1.- Sentenças Judiciárias..... NCZ\$ 12.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1.- Pessoal Civil..... NCZ\$ 360.000,00

3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos..... NCZ\$ 2.500,00

3.2.3.1.- Subvenções Sociais..... NCZ\$ 5.000,00

4.1.1.0.- Obras e Instalações..... NCZ\$ 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Urbanos

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 115.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 15.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos.....	NCZ\$ 28.000,00

D.M.E.R.

3.1.1.1.- Pessoal Civil	NCZ\$ 330.000,00
3.1.2.0.- Material de Consumo.....	NCZ\$ 40.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos.....	NCZ\$ 10.000,00
4.1.1.0.- Obras e Instalações.....	NCZ\$ 6.000,00
4.1.2.0.- Equipamento e Material Permanente.....	NCZ\$ 15.000,00

Serviços Hidroviários

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 13.000,00
------------------------------	-----------------

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Saúde

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....	NCZ\$ 90.000,00
------------------------------	-----------------

Bem-Estar-Social

3.2.3.2.- Subvenções Sociais.....	NCZ\$ 15.000,00
3.2.5.1.- Inativos.....	NCZ\$ 250.000,00
3.2.5.2.- Pensionistas.....	NCZ\$ 25.000,00

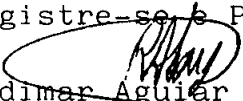
Art. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em

01 de novembro de 1.989.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração


CELSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.323, de 01 de novembro de 1.989

"Estabelece a isenção de pagamento de tarifas de transporte coletivo urbano no Município e dá outras providências."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de tarifas de transporte coletivo urbano, por ônibus, no município de taquari, as pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que auferiram ganhos mensais de até 2 (dois) Salários Mínimos; os excepcionais, deficientes físicos e menores de até 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício de que trata o Caput deste artigo, os usuários deverão apresentar uma carteira - confeccionada pela Prefeitura Municipal, especialmente para esse fim, assinada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, para confeccionar as carteiras.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei até 60 (Sessenta) dias após a sua publicação.

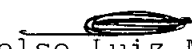
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de novembro de 1.989.

Registre-se e publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração


Celso Luiz Martins
prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO

REQUERIMENTO
08.01.90
20000

DECRETO Nº —

"Regulamento a Lei nº 1323/89"

Este Luiz FERNES, no uso das atribuições que lhe confere a ~~Lei~~ Decreto o Regulamento da Lei nº 1323/89.

Art. 1º: Ficam isentas de pagamento de taxas de transporte coletivo urbanos, por ônibus, no município: ~~as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos de idade~~

I - as pessoas com 65 anos completos, ou mais, que não tenham renda mensal superior a 2 Sal.

II - Os acapionais, independente de sua renda mensal ~~e idade~~.

III - Os deficientes físicos, independente de idade ~~e renda~~.

IV - Os menores de sete anos.

Art. 2º: Os beneficiários da lei são concedidos mediante o apresentagão de carteira de identificação.

§ 1º: A carteira de identificação será confeccionada pela Prefeitura Municipal, sob o selo, com prazo máximo de 30 dias a contar do protocolo do Requerimento.

§ 2º - Os interessados anexar ao Requerimento:

a) certidão de nascimento ou casamento.

EXTRATO DE CONTA PARA SIMPLES CONFERÊNCIA


 AGÊNCIA
 TAQUARI

CÓDIGO	MÊS/ANO	DATA DA EMISSÃO	FLS.
950	10/89	20.10.89	2
		CÓDIGO DA CONTA	
		35.006736.0-1	
TAXA		LIMITE	
0,00		NCZ\$	500
		JUROS	
		NCZ\$	0,00
RAMO		EXPEDIÇÃO	
		BALCAO	

NOME

TOMAR ESPINDOLA DORIA

ENDEREÇO

VALDOMIRO M PEREIRA 96

CEP

LOCALIDADE

85960 - TAQUARI

UF

DIA HISTÓRICO

NUMERO

DÉBITO/CRÉDITO

SALDO

	SALDO TRANSPORTADO		0,00		0,00
20	RESG.CTA. DEMONSTR	000000	1.502,21		
	CHEQUE PÓS CAIXA	324282	405,00		
	CHEQUE PÓS CAIXA	324283	500,00		
	DP.CH.PPAC-BERGS	000000	200,00		
	CRÉDITO DE DOC	041667	309,05		
	CHEQ.P.COMPENS	725907	24,00		
20/10	RLDQ.		200,00	SL.CREDU	1.182,26
					982,26

DÉBITO EM CONTA BANRISUL. PROCURE SUA AGÊNCIA.

b) Comê de Providência, contra-cheque ou recibo de pag. salário do mês anterior ao do pagamento, se tiver rendimento.

c) Se os possuí rendimento, uma declaração firmada, com firma reconhecida, por duas pessoas idôneas.

d) Os excepcionais e deficientes físicos, um laudo médico circunstanciado, atestando, clara e expressamente, a doença e a condições de deficiência dos excepcionais.

e) ~~excepcionais e deficientes físicos~~,
2 fotos 3x4

Art. 3º: os custos com o transporte dos beneficiários para suportados pelas empresas ~~ou~~ empregadores do serviço.

Art. 4º - O benefício da lei não se aplicam aqueles que se ausentem por fora do município.

Art. 5º - O benefício da lei estende-se ^{facult} aos usuários de linhas intermunicipais cujo destino esteja situado dentro do município.

Art. 6º - Os beneficiários estão dispensados de aquisição de passagens ou quaisquer outros documentos, quer em rodovias, ^{ou} por via de fiscalização ~~de trânsito~~.



AGÊNCIA
TAQUARI

EXTRATO DE CONTA PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

CÓDIGO 950 MÊS/ANO 10/89 DATA DA EMISSÃO 27.10.89 FLS. 1
CÓDIGO DA CONTA

35.006736.0-1

TAXA LIMITE
NCZ\$ 500
JUROS

RAMO EXPEDIÇÃO
NCZ\$ 11,39

BALCAO

NOME

ITOMAR ESPINDOLA DORIA

ENDEREÇO

VALDOMIRO M PEREIRA 96

CEP

LOCALIDADE

85960 - TAQUARI

UF

DIA	HISTÓRICO	NUMERO	DÉBITO/CRÉDITO	SALDO
	SALDO ANTERIOR EM 20/10/89			0,00
23	RESG.CTA.REMUNER	000000	1.184,28	
	CHEQUE POR CAIXA	324285	32,00	
	DEP. EM DINHEIRO	000000	200,00	
	DEPOSITO CHEQUE	000000	80,00	
	CHEQ.P.COMPENS	785999	50,00	
	APLIC.CTA.REMUN.	000883	1.382,28	0,00
24	RESG.CTA.REMUNER	000000	1.386,34	
	CHEQUE POR CAIXA	324284	1.026,00	
	CHEQUE POR CAIXA	324288	37,30	
	APLIC.CTA.REMUN.	000501	323,04	0,00
25	RESG.CTA.REMUNER	000000	323,57	
	CHEQUE POR CAIXA	324290	60,00	
	CHEQUE POR CAIXA	324291	26,00	
	DEPOSITO CHEQUE	000000	120,00	
	CHEQ.P.COMPENS	324281	411,00	
	CHEQ.P.COMPENS	324286	53,00	
	CHEQ.P.COMPENS	324287	21,00	127,43-
26	CHEQUE POR CAIXA	786000	24,00	
	CHEQ.P.COMPENS	324289	20,00	171,43-

DEBITO AUT.CTA. TELEFONE. VANTAGEM PARA CLIENTES.

Art. 7º - O beneficiário deverá apresentar
a carteira de identificação ao cobrador, fiscal
ou qualquer outra pessoa credenciada pela
concessionária, sob pena de pagar a pas-
sagem.

Art. 8º - incorre em infração a ~~passa-
gem~~ passível de multa de ~~1~~ 4VR, a empresa
que se negar ao cumprimento das presentes
normas.

Art. 9º - o presente decret. entra
em vigor no ato de sua publicação,
revogadas disp. Contrário

EXTRATO DE CONTA PARA SIMPLES CONFERÊNCIA


 AGÊNCIA
TAQUARI

CÓDIGO	MÊS/ANO	DATA DA EMISSÃO	FLS.
950	10/89	31.10.89	1
		CÓDIGO DA CONTA	
		35.006736.0-1	
TAXA		LIMITE	
		NCZ\$	500
		JUROS	
		NCZ\$	34,60
RAMO		EXPEDIÇÃO	
		BALCÃO	

NOME

ITOMAR ESPINDOLA DORIA

ENDEREÇO

VALDUMIR M PEREIRA 96

CEP

LOCALIDADE

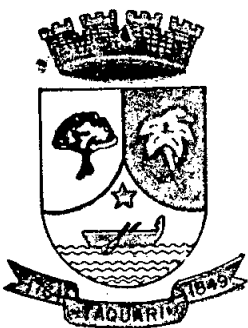
85960 - TAQUARI

UF

DIA	HISTÓRICO	NÚMERO	DÉBITO/CRÉDITO	SALDO
	SALDO ANTERIOR EM	25/10/89		271,43-
26	CHEQUE POR CAIXA	786000	20,00-	271,43-
	CHEQ.P.COMPENS	324289	380,00-	271,43-
30	CHEQUE POR CAIXA	324293	50,00-	
	CHEQUE POR CAIXA	324295	20,00-	
	CHEQUE POR CAIXA	324296	200,00-	
	DEP. EM DINHEIRO	000000	169,00-	590,43-
	CHEQ.P.COMPENS	324292	50,00-	
31	CHEQUE POR CAIXA	324298	10,00-	
	CHEQUE POR CAIXA	707487	1.400,00-	2.050,43-
	CHEQ.COMPENSADO	324294		

* * * ENCARGOS EM 31/10 JUROS 34,68 10005 0,12

VI MOSTRA DA ARTE MISSIONEIRA-SAO L GONZAGA-01 A 05/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.323, de 01 de novembro de 1.989

"Estabelece a isenção de pagamento de tarifas de transporte coletivo urbano no Município e dá outras providências."

CELSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de tarifas de transporte coletivo urbano, por ônibus, no município de Taquari, as pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que auferiram ganhos mensais de até 2 (dois) Salários Mínimos; os excepcionais, deficientes físicos e menores de até 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício de que trata o caput deste artigo, os usuários deverão apresentar uma carteira - confeccionada pela Prefeitura Municipal, especialmente para esse fim, assinada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, para confeccionar as carteiras.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei até 60 (Sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de novembro de 1.989.

Registre-se e publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

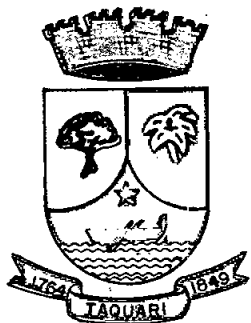
Celson Luiz Martins
prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Celson Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.324, de 01 de novembro de 1.989

"Concede auxílio para professores que tenham residência afastada em distância superior a 12 Kms. do local de trabalho."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei orgânica Municipal que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos professores ou Especialista em Educação, lotados na rede municipal de Ensino, auxílio sobre o vencimento básico de 22 horas (Vinte e duas) semanais, em regência de classe, de acordo com os seguintes critérios:

a) Não serão incluídos no benefício instituído pelo artigo 1º, os professores que residirem na localidade onde se situa a escola;

b) Os professores que lecionem em escola que exija deslocamento diário em distância superior a 12 Kms ou estabelecer domicílio em forma de pensão, na comunidade onde se situa a escola, perceberão uma ajuda mensal de 30% (Trinta por cento) sobre o vencimento básico fixado no art. 1º

Parágrafo Único-As vantagens da alínea "B" serão extensivas ao período de férias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1 de 30.11.88.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de novembro de 1.989.

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza

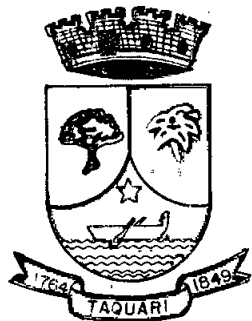
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.325, de 23 de novembro de 1.989

"Altera a redação do art. 1º da Lei nº 900, de 17 de junho de 1.974."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 900, de 17.06.74, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada de "Rua Guilherme Lautert" a travessa que parte da rua Euclides da Cunha defronte a antiga figueira localizada naquela artéria."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.

João Vilmar Martins

Vice-Prefeito no exercício
do cargo de prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rudimar Aguiar de Souza

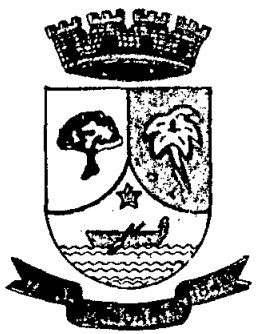
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.325, de 23 de novembro de 1.989

"Altera a redação do art. 1º da Lei nº 900, de 17 de junho de 1.974."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 900, de 17.06.74, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada de "Rua Guilherme Lautert" a travessa que parte da rua Euclides da Cunha defronte a antiga figueira localizada naquela artéria."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.

João Vilmar Martins

Vice-Prefeito no exercício
do cargo de prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.325, de 23 de novembro de 1.989

"Altera a redação do art. 1º da Lei nº 900, de 17 de junho de 1.974."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 900, de 17.06.74, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada de "Rua Guilherme Lautert" a travessa que parte da rua Euclides da Cunha defronte a antiga figueira localizada naquela artéria."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.

João Vilmar Martins

Vice-Prefeito no exercício
do cargo de prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.325, de 23 de novembro de 1.989

"Altera a redação do art. 1º da Lei nº 900, de 17 de junho de 1.974."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 900, de 17.06.74, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada de "Rua Guilherme Lautert" a travessa que parte da rua Euclides da Cunha defronte a antiga figueira localizada naquela artéria."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.

João Vilmar Martins

Vice-Prefeito no exercício
do cargo de prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rudimar Aguiar de Souza

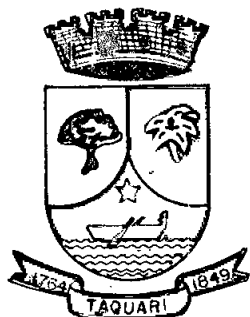
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DÍAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.326, de 23 de novembro de 1.989

"Dá denominação à rua da Cidade."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Dr. Antonio Maria da Silva, a rua sem denominação que começa da rua do Tanino e segue em direção - oeste/leste até a rua Bento Faleiro, quadra 108, zona de quarteirão formado pelas ruas do Tanino, Bento Faleiro, Rodrigo Vilanova, no Loteamento Bento Faleiro. A presente rua tem 12 (doze) metros de largura.

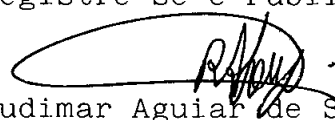
Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.326, de 23 de novembro de 1.989

"Dá denominação à rua da Cidade."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Dr. Antonio Maria da Silva, a rua sem denominação que começa da rua do Tanino e segue em direção - oeste/leste até a rua Bento Faleiro, quadra 108, zona de quarteirão formado pelas ruas do Tanino, Bento Faleiro, Rodrigo Vilanova, no Loteamento Bento Faleiro. A presente rua tem 12 (doze) metros de largura.

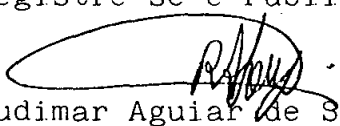
Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.326, de 23 de novembro de 1.989

"Dá denominação à rua da Cidade."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Dr. Antonio Maria da Silva, a rua sem denominação que começa da rua do Tanino e segue em direção - oeste/leste até a rua Bento Faleiro, quadra 108, zona de quarteirão formado pelas ruas do Tanino, Bento Faleiro, Rodrigo Vilanova, no Loteamento Bento Faleiro. A presente rua tem 12 (doze) metros de largura.

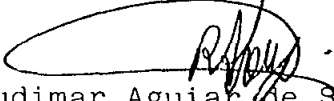
Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.326, de 23 de novembro de 1.989

"Dá denominação à rua da Cidade."

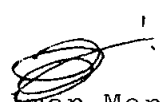
JOÃO VILMAR MARTINS, Vice prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Dr. Antonio Maria da Silva, a rua sem denominação que começa da rua do Tanino e segue em direção - oeste/leste até a rua Bento Faleiro, quadra 108, zona de quarteirão formado pelas ruas do Tanino, Bento Faleiro, Rodrigo Vilanova, no Loteamento Bento Faleiro. A presente rua tem 12 (doze) metros de largura.

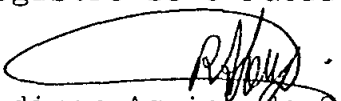
Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

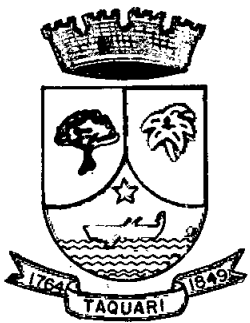

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.327, de 23 de novembro de 1.989.

"Dá denominação à rua da Cidade."

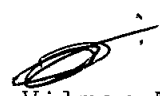
João Vilmar Martins, Vice Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Leo Wienandts, ao projeto de rua na vila Leo Alvim Faller, traçado que começa na rua Orfelino Bizarro Martins, se prolongando na direção nordeste/Sudeste, quarteirão formado pelas ruas Orfelino Bizarro Martins, Lucinda S. Capelão e Osvaldo Michel (Quadra 141, zona 7). A Presente rua tem 12 (Doze) metros de largura e conta com água e luz.

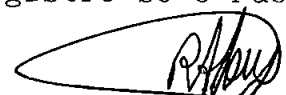
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.327, de 23 de novembro de 1.989.

"Dá denominação à rua da Cidade."

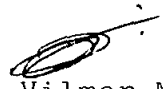
João Vilmar Martins, Vice Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Leo Wienandts, ao projeto de rua na vila Leo Alvim Faller, traçado que começa na rua Orfelino Bizarro Martins, se prolongando na direção nordeste/Sudeste, quarteirão formado pelas ruas Orfelino Bizarro Martins, Lucinda S. Capelão e Osvaldo Michel (Quadra 141, zona 7). A Presente rua tem 12 (Doze) metros de largura e conta com água e luz.

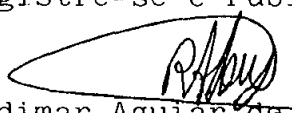
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

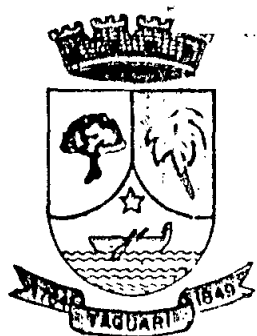

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.328, de 23 de novembro de 1.989

" Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. "

João Vilmar Martins, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do RGSul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 46 % (Quarenta e seis por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO NCz\$</u>	<u>FAIXA A NCz\$</u>	<u>FAIXA B NCz\$</u>
1	667,74	705,29	737,60
2	737,60	801,04	883,57
3	947,01	996,39	1.061,52
4	1.176,24	1.258,79	1.290,40
5	1.417,74	1.536,16	1.646,42
6	1.881,70	2.116,72	2.357,41
7	2.840,76	3.071,16	3.307,41

T A B E L A - II

C A R G O S E M E X T I N Ç Ã O

CATEGORIA

Motorista

VENCIMENTOS

799,81

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CATEGORIA

Capataz

Operador

VENCIMENTO

879,51

1.188,96

T A B E L A - III

F U N Ç Ã O G R A T I F I C A D A

F.G.

FG-1

FG-2

FG-3

FG-4

FG-5

FG-6

VENCIMENTO

400,25

533,32

666,08

932,70

1.071,33

2.032,97

T A B E L A - IV

C A R G O S E M C O M I S S Ã O

C.C.

CC-1

CC-2

CC-3

CC-4

CC-5

CC-6

VENCIMENTO

799,81

1.167,78

1.599,48

1.865,71

2.356,41

4.477,93

T A B E L A - V

P E S S O A L C O N T R A T A D O

C.L.T

NÍVEL SALARIAL

1

2

3

4

5

VENCIMENTO

560,08

586,56

613,36

640,26

666,98

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

NÍVEL SALARIAL

	<u>VENCIMENTO</u>
6	693,20
7	799,62
8	879,51
9	970,14
10	1.044,45
11	1.188,96

T A B E L A - VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL

	<u>VENCIMENTO</u>
1	696,52
2	801,04
3	905,41
4	1.044,79
5	1.253,74

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento de 1989 e das suplementações efetuadas no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

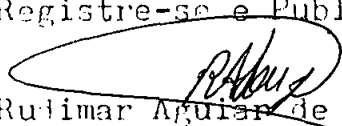
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do

Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rutimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.328, de 23 de novembro de 1.989

" Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. "

João Vilmar Martins, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do RGSul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 46 % (Quarenta e seis por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO NCz\$</u>	<u>FAIXA A NCz\$</u>	<u>FAIXA B NCz\$</u>
1	667,74	705,29	737,60
2	737,60	801,04	883,57
3	947,01	996,39	1.061,52
4	1.176,24	1.258,79	1.290,40
5	1.417,74	1.536,16	1.646,42
6	1.881,70	2.116,72	2.357,41
7	2.840,76	3.071,16	3.307,41

T A B E L A - II

C A R G O S E M E X T I N Ç Ã O

CATEGORIA

Motorista

VENCIMENTOS

799,81

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CATEGORIA

Capataz
Operador

VENCIMENTO

879,51
1.188,96

T A B E L A - III

F U N Ç Ã O G R A T I F I C A D A

F.G.

FG-1
FG-2
FG-3
FG-4
FG-5
FG-6

VENCIMENTO

400,25
533,32
666,08
932,70
1.071,33
2.032,97

T A B E L A - IV

C A R G O S E M C O M I S S Ã O

C.C.

CC-1
CC-2
CC-3
CC-4
CC-5
CC-6

VENCIMENTO

799,81
1.167,78
1.599,48
1.865,71
2.356,41
4.477,93

T A B E L A - V

P E S S O A L C O N T R A T A D O

C.L.T

NÍVEL SALARIAL

1
2
3
4
5

VENCIMENTO

560,08
586,56
613,36
640,26
666,98

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

NÍVEL SALARIAL

6	693,20
7	799,62
8	879,51
9	970,14
10	1.044,45
11	1.188,96

T A B E L A - VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL

1	696,52
2	801,04
3	905,41
4	1.044,79
5	1.253,74

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento de 1989 e das suplementações efetuadas no exercício.

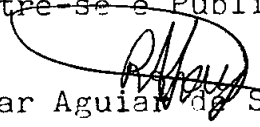
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.328, de 23 de novembro de 1.989

" Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. "

João Vilmar Martins, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do RGSul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 46 % (quarenta e seis por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO NCz\$</u>	<u>FAIXA A NCz\$</u>	<u>FAIXA B NCz\$</u>
1	667,74	705,29	737,60
2	737,60	801,04	883,57
3	947,01	996,49	1.061,52
4	1.176,24	1.258,79	1.290,40
5	1.417,74	1.536,16	1.646,42
6	1.881,70	2.116,72	2.357,41
7	2.840,76	3.071,16	3.307,41

T A B E L A - II

C A R G O S E M E X T I N Ç Ã O

CATEGORIA

VENCIMENTOS

Motorista

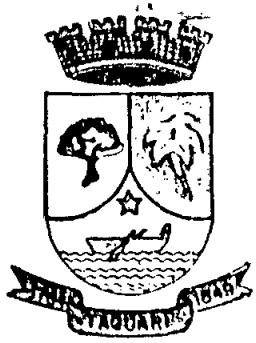
799,81

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CATEGORIA

Capataz
Operador

VENCIMENTO

879,51
1.188,96

T A B E L A - III

F U N Ç ã O G R A T I F I C A D A

F.G.

FG-1
FG-2
FG-3
FG-4
FG-5
FG-6

VENCIMENTO

400,25
533,32
666,08
932,70
1.071,33
2.032,97

T A B E L A - IV

C A R G O S E M C O M I S S ã O

C.C.

CC-1
CC-2
CC-3
CC-4
CC-5
CC-6

VENCIMENTO

799,81
1.167,78
1.599,48
1.865,71
2.356,41
4.477,93

T A B E L A - V

P E S S O A L C O N T R A T A D O

C.L.T

NÍVEL SALARIAL

1
2
3
4
5

VENCIMENTO

560,08
586,56
613,36
640,26
666,98

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

NÍVEL SALARIAL

	<u>VENCIMENTO</u>
6	693,20
7	799,62
8	879,51
9	970,14
10	1.044,45
11	1.188,96

T A B E L A - VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL

	<u>VENCIMENTO</u>
1	696,52
2	801,04
3	905,41
4	1.044,79
5	1.253,74

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento de 1989 e das suplementações efetuadas no exercício.

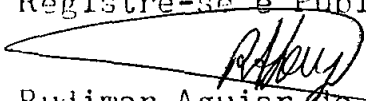
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rutimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.328, de 23 de novembro de 1.989

" Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. "

João Vilmar Martins, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do RGSul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 46 % (quarenta e seis por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO NCz\$</u>	<u>FAIXA A NCz\$</u>	<u>FAIXA B NCz\$</u>
1	667,74	705,29	737,60
2	737,60	801,04	883,57
3	947,01	996,39	1.061,52
4	1.176,24	1.258,79	1.290,40
5	1.417,74	1.536,16	1.646,42
6	1.881,70	2.116,72	2.357,41
7	2.840,76	3.071,16	3.307,41

T A B E L A - II

C A R G O S E M E X T I N Ç Ã O

CATEGORIA

Motorista

VENCIMENTOS

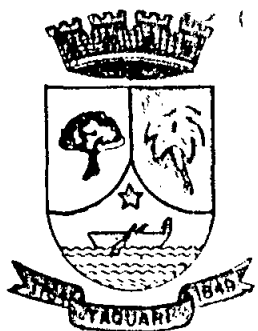
799,81

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CATEGORIA

Capataz
Operador

VENCIMENTO

879,51
1.188,96

T A B E L A - 111

F U N Ç Ã O G R A T I F I C A D A

F.G.

FG-1
FG-2
FG-3
FG-4
FG-5
FG-6

VENCIMENTO

400,25
533,32
666,08
932,70
1.071,33
2.032,97

T A B E L A - 1V

C A R G O S E M C O M I S S Ã O

C.C.

CC-1
CC-2
CC-3
CC-4
CC-5
CC-6

VENCIMENTO

799,81
1.167,78
1.599,48
1.865,71
2.356,41
4.477,93

T A B E L A - V

P E S S O A L C O N T R A T A D O

C.L.T

NÍVEL SALARIAL

1
2
3
4
5

VENCIMENTO

560,08
586,56
613,36
640,26
666,98

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

NÍVEL SALARIAL

6	693,20
7	799,62
8	879,51
9	970,14
10	1.044,45
11	1.188,96

VENCIMENTO

T A B E L A - VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL

1	696,52
2	801,04
3	905,41
4	1.044,79
5	1.253,74

VENCIMENTO

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento de 1989 e das suplementações efetuadas no exercício.

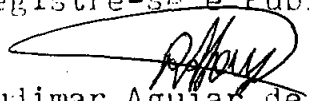
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rutimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.329, de 23 de novembro de 1.989

"Dá denominação à rua da Cidade."

João Vilmar Martins, Vice Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Orfelino da Costa Pereira a Viela nº 174, localizada no Bairro Colônia 20 de setembro, nesta Cidade.

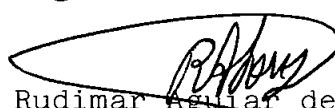
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

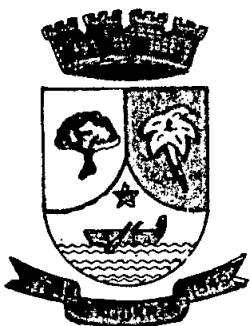
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.329, de 23 de novembro de 1.989

"Dá denominação à rua da Cidade."

João Vilmar Martins, Vice Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Orfelino da Costa Pereira a Viela nº 174, localizada no Bairro Colônia 20 de setembro, nesta Cidade.

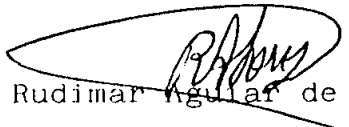
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.329, de 23 de novembro de 1.989

"Dá denominação à rua da Cidade."

João Vilmar Martins, Vice Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Orfelino da Costa Pereira a Viela nº 174, localizada no Bairro Colônia 20 de setembro, nesta Cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.329, de 23 de novembro de 1.989

"Dá denominação à rua da Cidade."

João Vilmar Martins, Vice Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Orfelino da Costa Pereira a Viela nº 174, localizada no Bairro Colônia 20 de setembro, nesta Cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.330, de 23 de novembro de 1.989.

" Dá denominação à rua da Cidade."

João Vilmar Martins, Vice Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

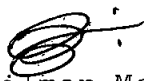
Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Eleotério Antonio da Rosa, a travessa da rua Antenor Botelho de souza, situada na quadra 132, zona 4, no bairro Passo da Aldeia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

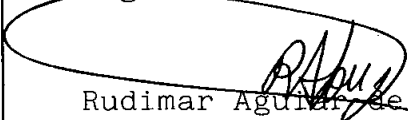
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.



João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do cargo de prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:



Rudimar Aguiar de Souza:

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.330, de 23 de novembro de 1.989.

" Dá denominação à rua da Cidade."

João Vilmar Martins, Vice Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

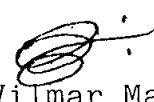
Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Eleotério Antonio da Rosa, a travessa da rua Antenor Botelho de souza, situada na quadra 132, zona 4, no bairro Passo da Aldeia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

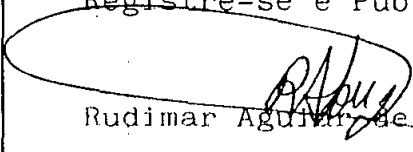
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do cargo de prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza:

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.330, de 23 de novembro de 1.989.

" Dá denominação à rua da Cidade."

João Vilmar Martins, Vice Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Eleotério Antonio da Rosa, a travessa da rua Antenor Botelho de souza, situada na quadra 132, zona 4, no bairro Passo da Aldeia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

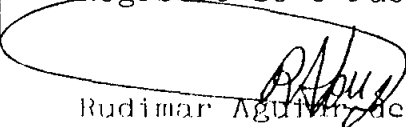
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do cargo de prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza:

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.331, de 23 de novembro de 1.989.

" Declara feriados municipais."

João Vilmar Martins, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, estado do Rio grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São declarados feriados municipais e, como tal, vedados ao trabalho nas atividades privadas e públicas, os dias 19 de março, 4 de julho, 2 de novembro (Finados) e sexta-feira santa.

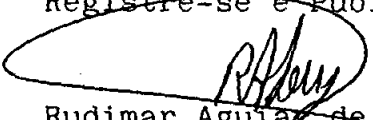
Art. 2º - São revogadas as Leis nº 734 de 24.05.67 e nº 898 de 21.05.74.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.331, de 23 de novembro de 1.989.

" Declara feriados municipais."

João Vilmar Martins, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, estado do Rio grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São declarados feriados municipais e, como tal, vedados ao trabalho nas atividades privadas e públicas, os dias 19 de março, 4 de julho, 2 de novembro (Finados) e sexta-feira santa.

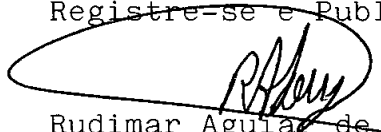
Art. 2º - São revogadas as Leis nº 734 de 24.05.67 e nº 898 de 21.05.74.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI nº 1.332, de 27 de novembro de 1.989

" ALTERA ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.296
DE 30.11.88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice-Prefeito em exer-
cício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Muni-
cipal, em seu art. 14, inciso II, que a Câmara Municipal de Vereaa-
dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1.296, de
30 de Novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - É o Prefeito Municipal autoriza
do a abrir Créditos Suplementares, em qual-
quer época do ano, até o limite de 20% (Vin-
te por cento) da receita realizada no exer-
cício, obedecidas as disposições constantes
da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de
1964. "

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor '
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI ,
em 27 de novembro de 1.989.


JOÃO VILMAR MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
NO CARGO DE PREFEITO.


Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI nº 1.332, de 27 de novembro de 1.989

" ALTERA ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.296 DE 30.11.88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice-Prefeito em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 14, inciso II, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1.296, de 30 de Novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, em qualquer época do ano, até o limite de 20% (Vinte por cento) da receita realizada no exercício, obedecidas as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964. "

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI ,
em 27 de novembro de 1.989.

JOÃO VILMAR MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
NO CARGO DE PREFEITO.

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI nº 1.332, de 27 de novembro de 1.989

" ALTERA ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.296 DE 30.11.88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice-Prefeito em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 14, inciso II, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1.296, de 30 de Novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, em qualquer época do ano, até o limite de 20% (Vinte por cento) da receita realizada no exercício, obedecidas as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964. "

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI ,
em 27 de novembro de 1.989.

JOÃO VILMAR MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
NO CARGO DE PREFEITO.

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.333, de 27 de novembro de 1.989

"Dá novas delimitações a bairros da Cidade e outras providências."

João Vilmar Martins, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O BAIRRO CENTRO é compreendido no seguinte perímetro: Rua Ricardo Guimarães e seu prolongamento imaginário até o arroio Tinguité, por este até o arroio do moinho e seguindo por este até a Av. 20 de Setembro, rua Lautert Filho, Rua Santo Antonio, Travessa 113, rua Ceci Leite Costa, Rua Major Viana, rua Brigadeiro Albino, rua 1º de maio, rua Gen. Osório, rua Julio de Castilhos, rua Homero Canabarro Cunha, rua 7 de setembro, rua Rodrigo Vilanova, rua Mal. Deodoro, Travessa 4 de Julho, rua Leonel Teodoro Alvim e rua João Pessoa até a rua Ricardo Guimarães.

Art. 2º - O BAIRRO UNIÃO é compreendido pelo seguinte perímetro: Rua Campos Romero, Rua Otto Hauck e Rodovia Aleixo Rocha da Silva até seu encontro com a rua Campos Romero.

Art. 3º - O BAIRRO PRAIA é compreendido pelo seguinte perímetro: Rua João Pessoa, rua Antonio Porfírio da Costa até os limites do Seminário São Francisco com MOTASA, por este limite até o rio Taquari, seguindo pelo rio até o Arroio Tinguité e, por este, até o prolongamento imaginário da rua Dr. João Magalhães Filho e até a rua Getúlio Vargas, seguindo, por esta, até a rua Vereador Praia e daí até a rua João Pessoa.

Art. 4º - Os Bairros Coqueiros, Prado e Leo Alvim Faller, terão suas confrontações pelas ruas Julio de Castilhos, Av. Farrapos, rua Orfelino Bizarro Martins, visto serem estas divisas urbanas.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do
cargo de prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza

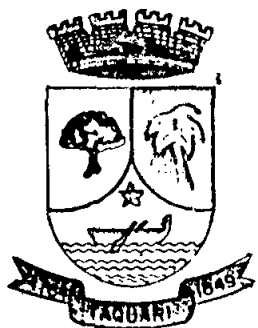
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.333, de 27 de novembro de 1.989

"Dá novas delimitações a bairros da Cidade e outras providências."

João Vilmar Martins, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber, no uso das atribuições que me confere a Lei - Orgânica do Município, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O BAIRRO CENTRO é compreendido no seguinte perímetro: Rua Ricardo Guimarães e seu prolongamento imaginário até o arroio Tinguité, por este até o arroio do moinho e seguindo por este até a Av. 20 de Setembro, rua Lautert Filho, Rua Santo Antonio, Travessa 113, rua Ceci Leite Costa, Rua Major Viana, rua Brigadeiro Albino, rua 1º de maio, rua Gen. Osório, rua Julio de Castilhos, rua Homero Canabarro Cunha, rua 7 de setembro, rua Rodrigo Vilanova, rua Mal. Deodoro, Travessa 4 de Julho, rua Leonel Teodoro Alvim e rua João Pessoa até a rua Ricardo Guimarães.

Art. 2º - O BAIRRO UNIÃO é compreendido pelo seguinte perímetro: Rua Campos Romero, Rua Otto Hauck e Rodovia Aleixo Rocha da Silva até seu encontro com a rua Campos Romero.

Art. 3º - O BAIRRO PRAIA é compreendido pelo seguinte perímetro: Rua João Pessoa, rua Antonio Porfírio da Costa até os limites do Seminário São Francisco com MOTASA, por este limite até o rio Taquari, seguindo pelo rio até o Arroio Tinguité e, por este, até o prolongamento imaginário da rua Dr. João Magalhães Filho e até a rua Getúlio Vargas, seguindo, por esta, até a rua Vereador Praia e daí até a rua João Pessoa.

Art. 4º - Os Bairros Coqueiros, Prado e Leo Alvim Faller, terão suas confrontações pelas ruas Julio de Castilhos, Av. Farrapos, rua Orfelino Bizarro Martins, visto serem estas divisas urbanas.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

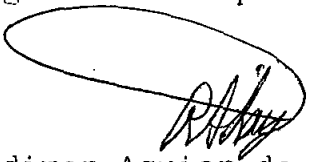
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do cargo de prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.333, de 27 de novembro de 1.989

"Dá novas delimitações a bairros da Cidade e outras providências."

João Vilmar Martins, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O BAIRRO CENTRO é compreendido no seguinte perímetro: Rua Ricardo Guimarães e seu prolongamento imaginário até o arroio Tinguité, por este até o arroio do moinho e seguindo por este até a Av. 20 de Setembro, rua Lautert Filho, Rua Santo Antonio, Travessa 113, rua Ceci Leite Costa, Rua Major Viana, rua Brigadeiro Albino, rua 1º de maio, rua Gen. Osório, rua Julio de Castilhos, rua Homero Canabarro Cunha, rua 7 de setembro, rua Rodrigo Vilanova, rua Mal. Deodoro, Travessa 4 de Julho, rua Leonel Teodoro Alvim e rua João Pessoa até a rua Ricardo Guimarães.

Art. 2º - O BAIRRO UNIÃO é compreendido pelo seguinte perímetro: Rua Campos Romero, Rua Otto Hauck e Rodovia Aleixo Rocha da Silva até seu encontro com a rua Campos Romero.

Art. 3º - O BAIRRO PRAIA é compreendido pelo seguinte perímetro: Rua João Pessoa, rua Antonio Porfírio da Costa até os limites do Seminário São Francisco com MOTASA, por este limite até o rio Taquari, seguindo pelo rio até o Arroio Tinguité e, por este, até o prolongamento imaginário da rua Dr. João Magalhães Filho e até a rua Getúlio Vargas, seguindo, por esta, até a rua Vereador Praia e daí até a rua João Pessoa.

Art. 4º - Os Bairros Coqueiros, Prado e Leo Alvim Faller, terão suas confrontações pelas ruas Julio de Castilhos, Av. Farrapos, rua Orfelino Bizarro Martins, visto serem estas divisas urbanas.

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

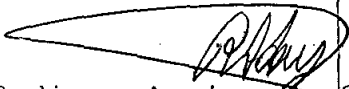
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de novembro de 1.989.


João Vilmar Martins

Vice Prefeito no exercício do
cargo de prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:


Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Celso Luiz Martins — João Vilmar Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DIAS MELHORES VIRÃO